

Informação Técnica

Análise Técnica do Projeto de Lei do Senado Nº 465-2018 que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

**GERUR
2019**

Universidade Federal do Maranhão
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais
Grupo de Estudos Rurais e Urbanos

Informação Técnica

Análise Técnica do Projeto de Lei do Senado (PLS) N° 465-2018
que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses

São Luís
Fevereiro/2019

Universidade Federal do Maranhão
Centro de Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais
Grupo de Estudos Rurais e Urbanos



EQUIPE DE PESQUISA:

Dra. Maristela de Paula Andrade - Coordenadora

Antropóloga, Professora Associada III do Programa de Pós Graduação
em Ciências Sociais/ UFMA, Líde do Gerur

Dr. Benedito Souza Filho - Coordenador

Antropólogo, Professor Associado I do Departamento de Sociologia e Antropologia
e do Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais/UFMA, Líder do Gerur

Dr. Joaquim Shiraishi Neto

Advogado, Professor Visitante do Programa de Pós Graduação
em Ciências Sociais/UFMA

Ms. Ulisses Denache Vieira Souza

Mestre em Sensoriamento Remoto pelo INPE/Doutorando em geografia pela USP
Professor do Colégio Universitário da UFMA

Dra. Roseane Gomes Dias

Doutora em Ciências Sociais – PPGCSoc UFMA
assessora da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Ms. Diana Patrícia Mendes

Mestre em Ciências Sociais / PPGCSoc UFMA

Ms. Nathali Garcia Ristau

Bióloga, mestre em biodiversidade e conservação/UFMA,
Presidente do Instituto Amares do Maranhão

Diogo Diniz Ribeiro Cabral

Advogado, assessor da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras
do Estado do Maranhão e da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

Lícia Cristina Viana Silva Santos

Mestranda em Ciências Sociais / PPGCSoc UFMA

Mônica Sousa Pereira

Mestranda em Ciências Sociais / PPGCSoc UFMA

SUMÁRIO

Apresentação	05
1. Introdução	06
2. Os procedimentos metodológicos adotados no PLS para definição do novo perímetro do PNLM	09
3. O perímetro do PNLM e as áreas ampliadas e excluídas pelo PLS: aspectos sociais e ambientais	16
4. Como as comunidades tradicionais são percebidas no PLS	32
5. Questões jurídicas envolvendo o Projeto de Lei do Senado nº465/ 2018	33
6. As famílias das comunidades tradicionais do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses como agentes de conservação da natureza: fundamentos para uma recategorização das áreas historicamente ocupadas	37
6.1 A pecuária de base familiar no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses	39
6.2. O manejo das palmeiras de buriti e a atividade de produção de artesanatos	42
6.3 As atividades de pesca desenvolvidas pelas famílias das comunidades do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses	44
Considerações Finais	54
Recomendações	55
Bibliografia	59

Apresentação

Esta informação técnica foi solicitada pela Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e agricultoras do Estado do Maranhão e elaborada pela equipe multidisciplinar de pesquisadores do Grupo de Estudos Rurais e Urbanos (GERUR), da Universidade Federal do Maranhão, em conjunto com outros profissionais e estudiosos, visando analisar o conteúdo do Projeto de Lei do Senado Nº 465-2018 (doravante PLS), de autoria do Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, ampliando e excluindo áreas, e retirando do interior dessa unidade de conservação muitas comunidades tradicionais que historicamente ali vivem e trabalham.

Para este trabalho o GERUR contou com o envolvimento de professores, pesquisadores e profissionais das áreas da antropologia, direito, geografia e biologia, pois as análises relativas ao conteúdo do referido PLS obrigatoriamente remetem a questões ambientais, antropológicas, jurídicas, sócio-espaciais e cartográficas.

Nesta informação técnica serão analisadas essas questões que, no memorial descritivo, justificativa e desenho do novo perímetro proposto no PLS, não são contempladas ou desconsideradas. O fundamento da proteção ambiental, ainda que ressaltado no PLS, assume um tratamento secundário, sendo mais enfatizado o potencial do chamado “turismo sustentável” como dinamizador de empreendimentos e negócios nesse setor. Outro aspecto presente no PLS, porém não contemplado satisfatoriamente - a proteção às comunidades tradicionais - também mereceu considerações nesta informação técnica.

Salientamos, por fim, que algumas passagens da informação técnica foram intencionalmente grafadas em negrito para chamar a atenção do leitor.

1. Introdução

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, criado pelo Decreto N° 86.060, de 2 de junho de 1981, possui um perímetro de 270 km e uma área de 155 mil hectares, distribuída entre os municípios de Primeira Cruz (6,89%), Santo Amaro (42,15%) e Barreirinhas (44,86%). “Tem como limites: ao Norte, o Oceano Atlântico; ao Sul, os municípios de Santo Amaro e Barreirinhas; a Leste, o município de Paulino Neves; e a Oeste, os municípios de Primeira Cruz e Santo Amaro. Possui como bioma e ecossistemas: Mangue, Cerrado, Restinga e Duna” (DIAS, 2017, p. 76).

Segundo a proposta do PLS, o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses (doravante PNLM ou simplesmente Parque) continua abrangendo esses três municípios, mas seu perímetro passa a ter nova configuração e uma área aproximada de 161.409 ha (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e nove hectares). Os novos limites propostos são definidos a partir de 330 pontos de **coordenadas planas aproximadas**, conforme o memorial descritivo apresentado no PLS.

Ressaltamos que o termo coordenadas planas aproximadas (c.p.a), citado na página 01 do PLS, significa que os 330 pontos indicados no memorial descritivo, que delimitam o novo perímetro proposto para o PNLM, não foram obtidos a partir de um processo de georreferenciamento preciso.

É justamente essa nova configuração do perímetro do PNLM, o principal objeto das análises técnicas aqui realizadas. Como são verificadas ampliações e supressões de áreas em relação ao perímetro atualmente definido pelo Decreto N° 86.060, cabe compreender as implicações sociais e ambientais de tais alterações.

Neste sentido, chamamos a atenção para dois aspectos: a proteção do meio ambiente e a garantia dos direitos das populações tradicionais que, historicamente, vivem e trabalham nessa ampla zona que hoje é o PNLM. Tanto uma quanto outra encontram respaldo na Constituição Federal e em dispositivos jurídicos nacionais e internacionais, como o SNUC, o Decreto N° 6.040 e a Convenção 169/OIT, como será apontado adiante.

Entendemos que, em relação a essa unidade de conservação de proteção integral, deve ser assegurado o duplo sentido de proteção: à biodiversidade registrada nos distintos ambientes do PNLM, e também ao modo de vida das populações tradicionais ali presentes, cuja especificidade se caracteriza, justamente, por modalidades particulares de interação com o meio biofísico.

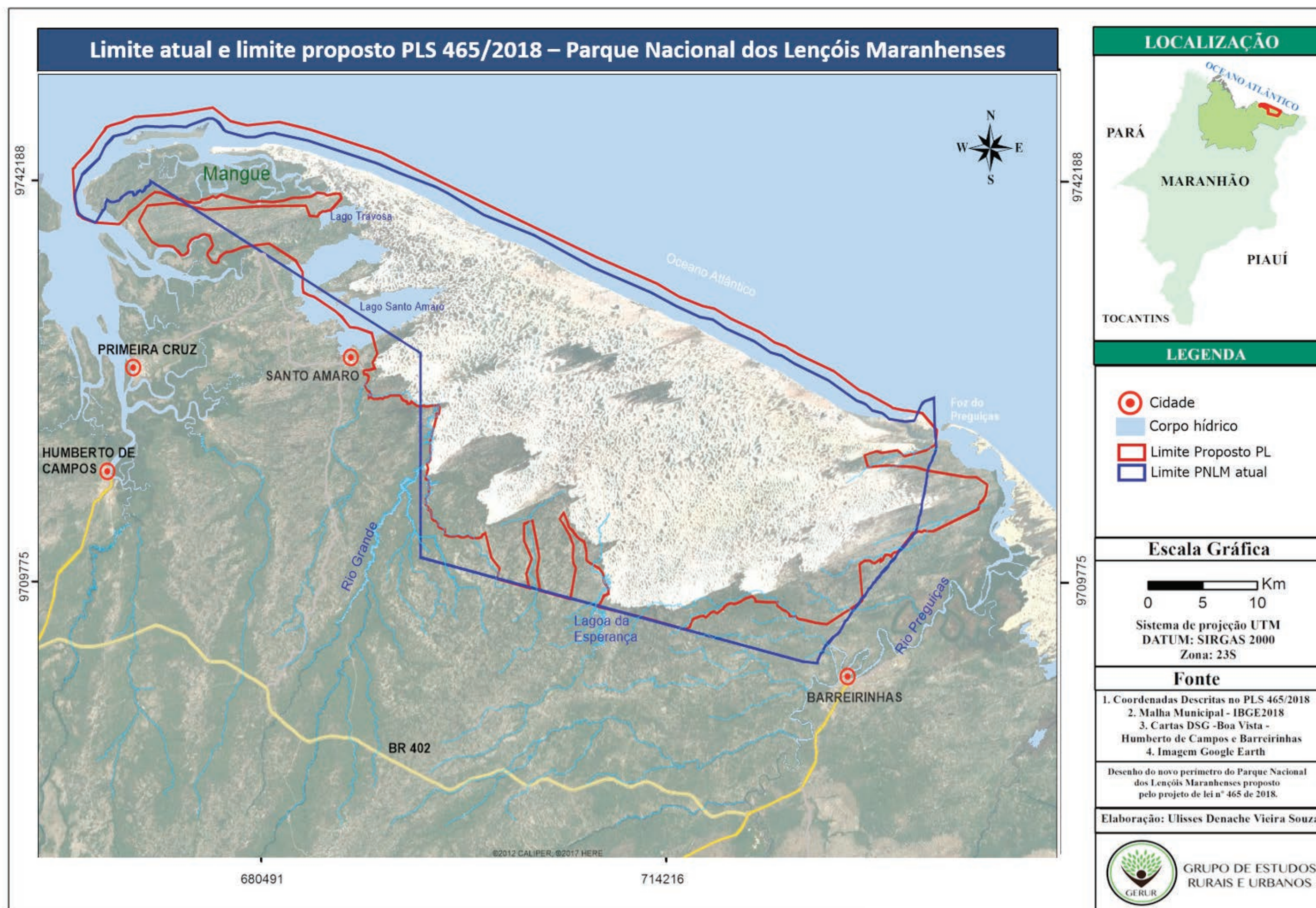
Em relação a essa dupla preocupação protetiva, enfatize-se o sentido da interação de comunidades tradicionais e ambiente biofísico. A história de ocupação pelos

grupos de famílias de diferentes regiões da área hoje classificada como o PNLM, e o modo como tradicionalmente manejam e se apropriam dos elementos da natureza, permitiu que fosse gestada uma organização social e econômica que co-evoluiu com os distintos ambientes.

Essa co-evolução possibilitou que, face a uma hiperdinâmica ambiental, notadamente de movimentação de dunas, regime de chuvas e modificação de paisagens, se verificasse, concomitantemente, uma hiperdinâmica social, que tem permitido a conservação de distintos ambientes. Contrariamente à visão equivocada de que a presença de grupos humanos no interior do PNLM representa uma ameaça ao ambiente, as famílias que historicamente vivem e trabalham nessa ampla região, têm funcionado como agentes de conservação da natureza, como sublinharemos adiante.

Por ora, ressaltamos que, em relação às práticas econômicas e sociais das famílias no interior do PNLM, o par *natureza e cultura*, não representa um antagonismo, mas uma possibilidade de convívio sustentável que deveria ser assegurada pelo Estado. **Uma alternativa nesse sentido seria a de se pensar, no próprio PLS, em limites específicos, tanto para proteger a biodiversidade no interior do PNLM, quanto para amparar as populações tradicionais e o seu modo de vida de forma sustentável. Para tanto, porém, careceria empreender estudos bastante específicos em diversas áreas do conhecimento, o que não se coloca no PLS analisado.**

Para fins de detalhamento de nossas considerações, relativas às implicações ambientais e sociais da proposta de novo perímetro do PNLM, exibimos, a seguir, o mapa com as duas configurações de perímetro: aquela definida pelo Decreto N° 86.060/81 (em azul) e a proposta no Projeto de Lei (em vermelho) a partir das 330 coordenadas planas aproximadas.



2. Os procedimentos metodológicos adotados no PLS para definição do novo perímetro do PNLM

Inicialmente, destacamos que, a exemplo da delimitação do PNLM na década de 1980, quando as comunidades que historicamente vivem e trabalham nessa ampla região não foram consultadas ou mesmo informadas de sua criação, agora, com a proposta do PLS, se repete o mesmo procedimento.

Uma proposição dessa envergadura, com enorme impacto ambiental e social, deveria ser antecedida de três procedimentos que consideramos fundamentais: 1) estudos detalhados sobre os distintos ambientes, contemplando aspectos de flora, fauna e hidrogeográficos (rios e afluentes, lagos, lagoas e águas superficiais); 2) estudos antropológicos sobre as populações tradicionais e seu modo de vida e 3) consulta prévia às populações tradicionais conforme estabelecem dispositivos internacionais, como a convenção 169/OIT e outros especificados nesta nota, adiante.

A não atenção a esses procedimentos prévios, torna qualquer proposição bastante limitada em termos de justificativa do que deve ser ampliado e/ou excluído. Indicar delimitações sem o devido aprofundamento técnico e científico pode comprometer gravemente tanto o ambiente a ser protegido, quanto a reprodução do modo de vida dos grupos de pescadores, agricultores, artesãos, extrativistas, criadores de animais, recobertos pela categoria jurídica *comunidades tradicionais*, colocando-os em situação de maior vulnerabilidade social, como tentaremos demonstrar ao longo desta informação técnica.

A justificativa do PLS alude à “*inclusão indevida de comunidades no Parque*” (PLS 465, 2018, pág. 11). Não se trata de “*inclusão indevida*”. Trata-se de uma completa desconsideração, por parte do Estado, naquele período, da histórica existência das famílias, que já viviam e trabalhavam naquela região, e cuja presença nesse grande espaço, em muitos casos, remonta ao século XIX. É este o caso, por exemplo, das localidades Santo Antonio, Santo Inácio e Mocambo, no município de Barreirinhas.

Conforme bastante ressaltado por moradores mais velhos de comunidades do Parque (PAULA ANDRADE e SOUZA FILHO, 2017), existe uma anterioridade da presença das famílias nesse espaço. Aos limites de seus antigos territórios outros foram sobrepostos. Nesse caso, uma fronteira arbitrária, embora legal (BOURDIEU, 1989) foi imposta pelo Estado, que passou a caracterizar as famílias de pescadores, agricultores, extrativistas, criadores de animais, artesãos, indevidamente, como “*invasoras*”.

O grave nesse movimento de violência legítima do Estado (WEBER, 2001), foi a perda da autonomia territorial das famílias, comprometendo o funcionamento da sua organização social e produtiva, pois todas as suas atividades passaram a ser vistas como colidindo com o que estabelecem os dispositivos normativos para esta modalidade de unidade de conservação de proteção integral.

Além da perda territorial e da criminalização de suas tradicionais atividades econômicas e formas de se relacionar socialmente, e dado ao tratamento a elas dispensado, as famílias dessas comunidades têm sido tratadas como não cidadãos, sem acesso aos direitos básicos como escola, saúde, energia elétrica e políticas públicas de amparo a seu modo de produzir e de existir.

Consequências graves dessa criminalização e desassistência dos grupos de famílias que residem e trabalham dentro do Parque podem ser confirmadas, como a morte prematura de muitos integrantes das unidades familiares por complicações de hipertensão ou de diabetes, já que não podem refrigerar alimentos, tendo que salgá-los, ou conservar em temperatura adequada medicamentos, como a insulina, por não terem acesso à energia elétrica. Além disso, as famílias tiveram interditados seus direitos de reprodução social, de acordo com seus costumes, como construir moradias para seus filhos casados próximas à casa dos pais, o que, no limite, poderia ser interpretado como uma tentativa de impedir a reprodução social das famílias nessa grande área geográfica do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Considerando que, nos anos 1980, ainda não havia dispositivos que assegurassem direitos territoriais às famílias como hoje, o PLS poderia ter corrigido esse erro do passado, garantindo medidas de dupla proteção, tanto dos ambientes do Parque quanto das famílias que historicamente vivem no seu interior, propondo medidas para ampará-las, e não propugnando somente tirá-las de dentro do perímetro da unidade de conservação.

Não figura no PLS qualquer iniciativa no sentido de proteger o modo de vida das comunidades tradicionais que historicamente vivem e trabalham no PNLM. Ao contrário, excluindo-as dos seus limites, simplesmente propõe jogá-las em uma situação de vulnerabilidade, de assédio de parte de especuladores imobiliários, transformando-as ainda em mão de obra desqualificada e barata num médio prazo. Deste modo, de acordo com o PLS, lucrarão apenas os que desejam adquirir terras nessas áreas excluídas da unidade de conservação para ali implantarem seus negócios voltados ao turismo. Abandonadas pelo Estado, criminalizadas por lei e, dessa forma, autuadas pelos órgãos de fiscalização ambiental, tais famílias, num primeiro momento, poderiam se considerar “libertadas”, para cair, imediatamente, nas mãos de especuladores e serem expropriadas de suas terras e de seus meios de existência.

Quanto ao termo “sustentável”, amplamente utilizado no PLS como argumento para a mudança dos limites do Parque, percebe-se que é usado como adjetivo de desenvolvimento e, de acordo com vários autores, o uso simplista desse adjetivo aponta para a necessidade de uma análise mais profunda do assunto (VEIGA, 2005) (OLIVEIRA e BLOS, 2012). Conforme assinala Sen (1999), *“durante o processo de construção do desenvolvimento de uma localidade, é necessário compreender o modo de vida e os aspectos socioambientais do local, identificando o que é realmente importante para aquela região”*. A esse respeito, é bom lembrar, de acordo com Chambers (1986), que é importante compreender que os sujeitos comunitários devem ser reconhecidos como protagonistas do processo e não meros objetos do «desenvolvimento».

Deste modo, o argumento de desenvolvimento de um “turismo sustentável” leva ao questionamento: sustentável para quem? já que, em nenhum momento, o PLS acena com a possibilidade de incluir essas famílias, integrantes das comunidades tradicionais do Parque, nas atividades de turismo, como por exemplo, aquele de base comunitária¹. Recebendo assistência e educação ambiental, poderiam ser transformadas em aliadas da conservação, já que seu modo de vida adquiriria valor nos negócios envolvendo atividades turísticas. Como profundos conhecedores desse ambiente,

¹ Ver, a este respeito, material distribuído pelo ICMBio acerca do turismo de base comunitária (ICMBio, 2018).

porque ali nasceram e se criaram, dali são seus antepassados, seriam esses grupos, como ocorre em outras partes, a guiar os turistas e a proteger o meio biofísico.

Ignoradas quando da instituição do Parque, criminalizadas após seus territórios terem se tornado uma unidade de conservação de proteção integral e, agora, excluídas do Parque sem nenhuma consulta, o PLS, tal como está, abre espaço para que vendam suas posses a preços irrisórios e se transformem em mão de obra barata para hotéis e pousadas.

Ainda em relação ao argumento de desenvolvimento do “turismo sustentável” no Parque, o PLS não faz nenhuma alusão à organização do turismo já existente nos municípios onde se situa o Parque, e aos possíveis impactos negativos para agências de turismo, condutores de veículos credenciados, guias, pequenos empreendimentos voltados ao atendimento dos turistas, tanto nas sedes de município como no entorno do PNLM. Atualmente, segundo a Associação das Agências de Viagem e Turismo de Barreirinhas, somente naquele município há 60 (sessenta) agências de turismo, sendo 40 (quarenta) delas integrantes da associação e, aproximadamente, 20 (vinte) não associadas. Somente nessa associação, há 250 (duzentos e cinquenta) guias / condutores de turistas.

O ICMBio / PNLM informa existirem 273 (duzentos e setenta e três) veículos credenciados em Barreirinhas e 157 (cento e cinquenta e sete) em Santo Amaro, sendo 368 motoristas e 243 condutores de turistas, aproximadamente. Como esses aspectos não foram considerados, essa equivocada perspectiva de “turismo sustentável” do PLS comprometerá toda essa economia do turismo e impactará também o meio ambiente, pois carros particulares adentrarão essas áreas sem nenhum controle.

O autor do PLS ressalta que o “o turismo sustentável é um grande aliado da conservação, especialmente no entorno de parques nacionais, categoria de unidade de conservação que tem entre os seus principais objetivos a visitação pública” (PLS 465, 2018, p.11). Essa afirmação privilegia muito mais o aspecto econômico que propriamente a proteção da natureza. Ao sugerir a exclusão de muitas áreas próximas aos atrativos naturais, tais espaços serão transformados em áreas de entorno, colocando o ambiente do PNLM em situação de vulnerabilidade, uma vez que tais espaços deixarão de ser controlados pelo órgão ambiental como ocorre com aqueles situados no interior dessa unidade de conservação de proteção integral. Nesse caso, as áreas excluídas ficarão à mercê de particulares, o que reafirma a situação de risco ambiental. É por essa razão que insistimos na recomendação de recategorizar algumas dessas áreas indicadas para exclusão classificando-as como Resex, justamente para não permitir essa situação de ameaça iminente.

O adjetivo “sustentável” é uma palavra que parece ter entrado de contrabando na justificativa do PLS, forçosamente por tratar-se de uma unidade de conservação de proteção integral. Seria mais apropriado, dada a ênfase da proposta, falar em um turismo de base empresarial, sendo o ambiente apenas uma variável “administrável” no desenvolvimento das atividades empresariais nesse setor. Não é sem razão que aparece na justificativa do PLS a ideia de que nessa região do PNLM a “vocaç o econômica é justamente o turismo” (PLS 465, 2018, p.10).

O que est  em jogo, subjacente   proposta do PLS,   a transforma  o da natureza em mercadoria altamente rent vel no mercado do turismo. Nesse caso, as belezas

cênicas do PNLM – como as de outros Parques Nacionais brasileiros - contribuiriam para uma *commoditização*² da natureza.

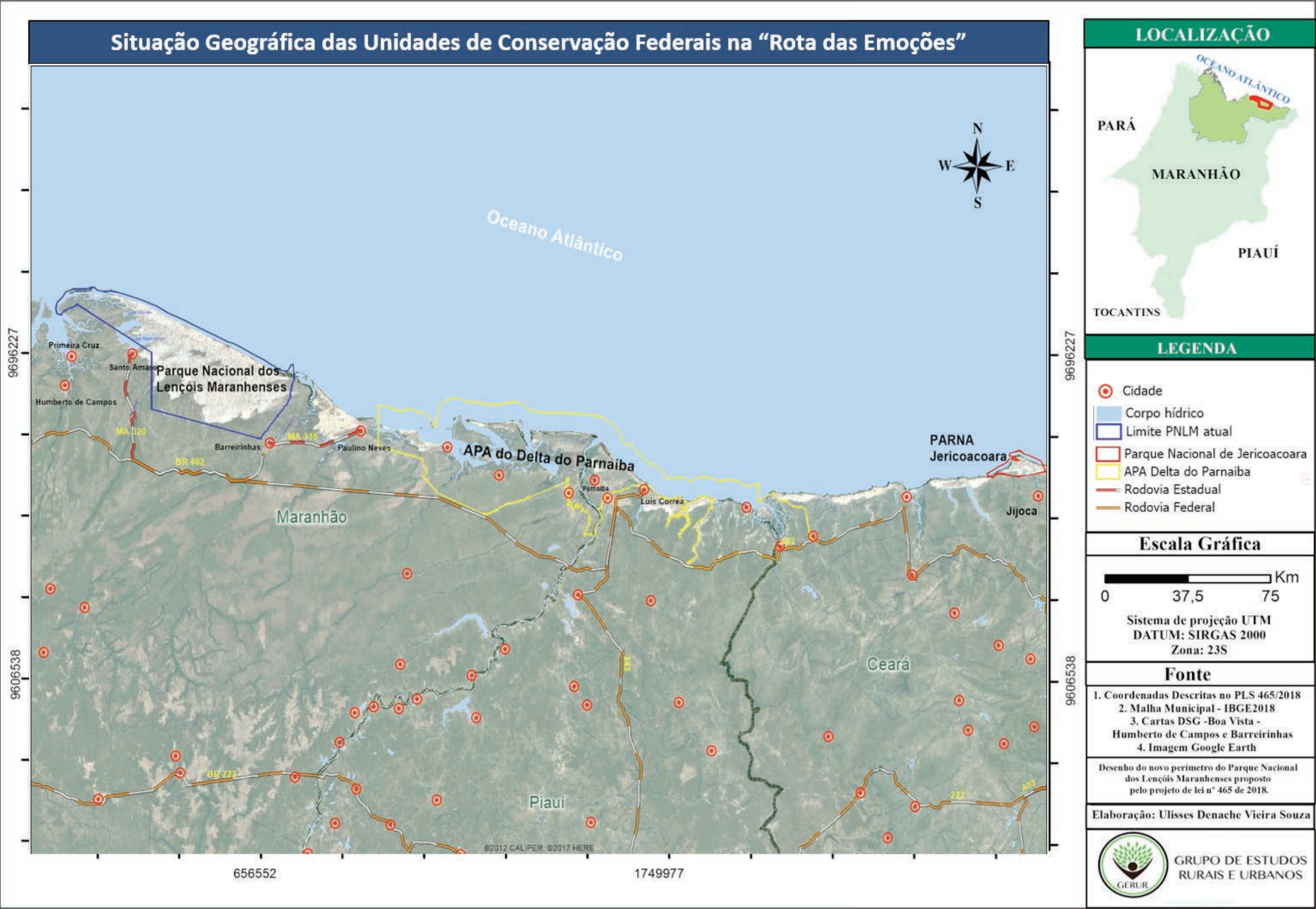
Esse movimento de conversão da natureza em *commodity* é algo que pode ser observado em algumas passagens da justificativa do PLS:

As belezas dos Lençóis atraem turistas de todo o mundo durante o ano inteiro. O potencial turístico foi ampliado com a instituição do circuito denominado ‘Rota das Emoções’, que compreende o litoral dos estados do Maranhão, Piauí e Ceará, estando os Lençóis na porção ocidental do roteiro (PLS 465, 2018, p.10).

O objetivo deste projeto é promover o turismo sustentável na região, a exemplo do que ocorre no Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará, onde o processo de criação daquela unidade de conservação deixou a Vila de Jericoacoara fora da área protegida (PLS 465, 2018, p.11).

A ênfase ao “potencial turístico” da chamada “Rota das Emoções” reforça tanto o argumento econômico do PLS quanto o sentido de *commoditização* da natureza. Ao usar o caso do Parque Nacional de Jericoacoara como exemplo a ser seguido no PNLM para o caso de exclusão de áreas, é privilegiado o interesse empresarial. Deixam-se de lado os problemas causados às comunidades tradicionais de Jericoaquara. A exclusão se deu justamente em um contexto de fortalecimento do turismo, desconhecendo-se os efeitos para o modo de vida das comunidades tradicionais historicamente enraizadas naquela região. Pergunta-se: a qualidade de vida das famílias daquela antiga Vila de pescadores melhorou após a exclusão dessa porção do perímetro daquele Parque?

2. O conceito de *commodity* adotado nesta informação técnica, se diferencia daquele tradicionalmente referido a matérias primas como soja, minério de ferro ou petróleo, por exemplo, cujo sentido deriva da exploração desses recursos usados na elaboração de distintos produtos. No caso do PNLM, a natureza, pelas formas de controle de espaços com belezas cênicas, é utilizada como uma fonte a ser explorada de modo a gerar produtos comercializáveis no mercado de bens simbólicos, notadamente do setor do turismo. Reforçam o potencial desses bens simbólicos as alusões às idéias de paraíso, lugar edênico ou termos correlatos.



A ênfase, predominantemente econômica, no sentido de privilegiamento de negócios de grandes empresários voltados ao turismo, aparece no PLS por vezes disfarçada de atendimento a um problema social. Como no trecho a seguir:

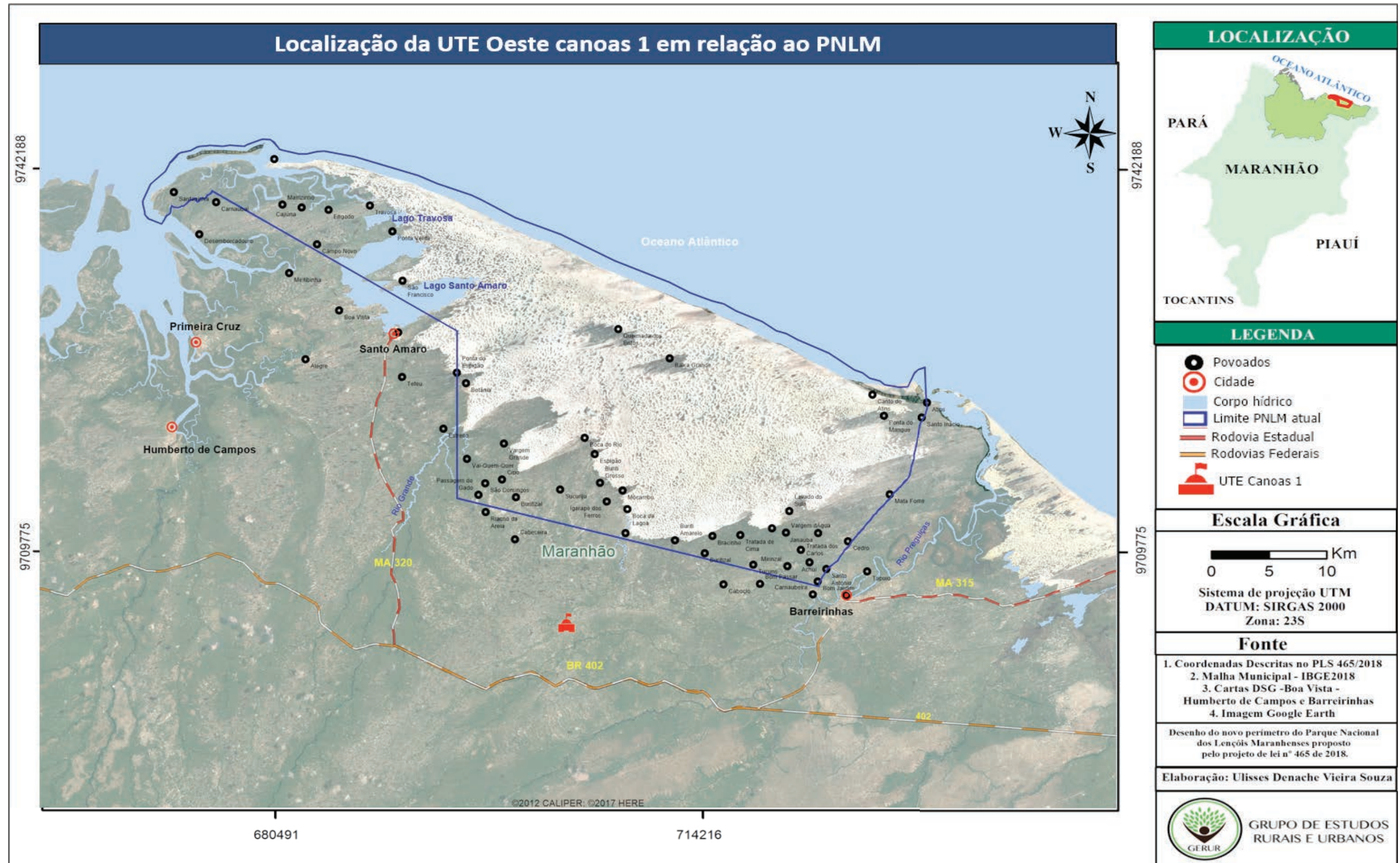
Com o intuito de proteger as dunas e os importantes ecossistemas adjacentes, o Poder Executivo, à época, promoveu a criação do Parque com um memorial descritivo simplório, elaborado em grande parte por linhas retas, que desenhou um polígono englobando os ambientes que precisavam ser protegidos, mas também diversas comunidades e núcleos urbanos que tiveram o seu desenvolvimento comprometido devido ao fato de terem sido incluídos em uma unidade de conservação cujas regras de utilização do espaço físico são extremamente restritivas. É o caso das comunidades de Travosa, Betânia, Espigão e Vai-Quem-Quer, em Santo Amaro do Maranhão, entre outras” (PLS 465, 2018, p.10).

Aqui caberia chamar atenção para o sentido de **institucionalização de um problema**. Remi Lenoir, (1998) ressalta que determinados problemas, classificados como “sociais”, só podem ser apreciados como “problemas”, se houver o trabalho social e político de convertê-los em objetos dignos de atenção. Nesse caso, alguns agentes, investidos de poder, e detentores de determinados capitais, assumem esse papel de apresentar à agenda pública certos “problemas” como dignos de apreciação.

Por que o autor do projeto usa o suposto problema social da “inclusão indevida” como se a exclusão fosse, automaticamente favorecer as comunidades tradicionais, se nada propõe em sua defesa após a exclusão? E mais ainda, por que usar justamente as comunidades de Travosa, Betânia, Espigão e Vai-Quem-Quer como exemplo? Existiriam razões ou interesses em excluir exatamente essas áreas? Existiriam transações de compra e venda de terra nessas áreas, ainda que proibidas? Quem seriam os agentes econômicos interessados nessas terras? A exclusão atenderia a esses interessados?

Em relação a essa área, existem empresas do setor de energia, interessadas em instalar termoelétrica nessa região onde se situa a comunidade de Espigão, em Santo Amaro. Outro exemplo é a UTE Oeste Canoas 1 (vide localização no mapa a seguir), que tem estrutura planejada para funcionar movida a gás natural. Esse empreendimento está localizado em Barreirinhas, em uma região próxima à Lagoa da Esperança, um importante corpo hídrico.

Ainda em relação à questão do turismo, outro problema que as alterações nos limites do PNLM propostas no PLS pode acarretar, diz respeito à **insegurança jurídica**, uma vez que está em andamento o processo de abertura de licitação relativa à concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. O projeto que orienta a concessão dos serviços por vinte anos (ICMBIO, s/d) toma como referência os atuais limites do PNLM. A empresa que ganhar a licitação para realizar os serviços de visitação poderá ser afetada com as alterações dos limites do Parque sugeridas no Projeto de Lei.



3. O perímetro do PNLM e as áreas ampliadas e excluídas pelo PLS: aspectos sociais e ambientais

O perímetro original do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, segundo o memorial descritivo do Decreto N° 86.060, de 2 de junho de 1981, apresenta apenas 06 (seis) pontos, com suas respectivas coordenadas. O PLS menciona que:

Quando o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses foi criado, em 1981, praticamente não havia ferramentas precisas de geoprocessamento disponíveis. Com o intuito de proteger as dunas e os importantes ecossistemas adjacentes, o Poder Executivo, à época, promoveu a criação do Parque com um memorial descritivo simplório, elaborado em grande parte por linhas retas (PLS 465, 2018, pág. 10).

O PLS, por sua vez, apresenta em seu memorial descritivo um total de 330 pontos. Essa diferença numérica sugere, aparentemente, maior complexidade e, portanto, maior precisão na definição dos novos limites dessa unidade de conservação, já que, em tese, faria uso de modernas tecnologias, hoje disponíveis. Apesar da diferença numérica dos pontos e dos princípios metodológicos mobilizados, cabem algumas considerações sobre a adoção dos dois procedimentos.

Nas narrativas dos moradores de comunidades do Parque (PAULA ANDRADE e SOUZA FILHO, 2017) nos anos 1980, a marcação dos pontos do perímetro foi realizada *in loco* por meio de trabalho de campo dos agentes do Estado, contando com a ajuda de moradores conhecedores da região³. No caso do PLS, a marcação do perímetro prescindiu do trabalho de campo, estabelecendo coordenadas planas aproximadas, obtidas por meio de utilização de softwares e cartas DSG na escala de 1:100.000.

Em se tratando de limites territoriais de unidades de conservação de proteção integral, com dezenas de grupos humanos totalmente inseridos em seu perímetro, ou com parte de suas áreas de moradia e trabalho dentro dos limites do PNLM, o procedimento utilizado deveria ter contemplado o uso ou a elaboração de uma base cartográfica em escala refinada de, no mínimo, 1:5.000 ou superior. Desta forma, poderia explicitar, com maior precisão, tais demarcações em função do que precisaria ser incluído e excluído dos limites estabelecidos, tanto em termos ambientais quanto sociais.

Como a maior parte do texto do PLS é dedicada à informação das coordenadas planas aproximadas, que permitem, a partir das conexões entre pontos, identificar um desenho de perímetro, deduz-se que essa configuração é muito mais resultado de procedimentos técnicos realizados à distância, com uso de computadores, cartas DSG e softwares. Assim, na ausência de informações colhidas *in loco* e referidas à realidade ambiental e social dessa unidade de conservação, os procedimentos adotados, que querem se diferenciar daqueles “simplórios” (sic) utilizados na instituição do PNLM,

3. Durante realização de atividades no povoado Santo Antonio (município de Barreirinhas), em 2016, um morador descreveu aos pesquisadores (SOUZA FILHO e PAULA ANDRADE, 2017) o procedimento de marcação dos pontos na década de 1980. Segundo o trabalhador, o funcionário encarregado de realizar a marcação dos pontos contava com a colaboração de moradores dos povoados. Informou que, ele próprio, teria participado, em dado momento dessa marcação, guiando o funcionário no trajeto realizado pela estrada que liga Ponta do Mangue a Barreirinhas. A alusão a essa estrada é feita, inclusive, no memorial descritivo do Decreto N° 86.060.

não se assentam sobre o embasamento científico que sugerem ter. Esse procedimento arbitrário e limitado, tecnicamente falando, mostra a fragilidade da metodologia cartográfica e de análise social adotadas, o que compromete a proposição em questão. Nesse caso, reiteramos a importância e a necessidade de estudos mais substantivos sobre a realidade social e ambiental do PNLM, de modo a tornar coerente a proposição de novos limites para esta unidade de conservação de proteção integral.

Para um estudo inicial, com vistas a posterior aprofundamento, o uso de escala 1:100.000, e de desenhos preliminares, feitos à distância e com suporte de softwares, até poderia ser aceitável, mas em se tratando de uma decisão tão importante como redefinição de limites de um Parque Nacional, a adoção de tais procedimentos e dessa escala, comprometem sobremaneira a qualidade e a segurança do que é apresentado como novos limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses para tomada de decisão no Congresso.

Convém salientar que além das cartas da DSG, a redefinição dos limites do Parque Nacional de Jericoacoara (Lei 11.486), citado como exemplo no PLS 465, teve seus novos limites estabelecidos a partir de uma base cartográfica digital de 1:2.000. Assim, em se tratando de limites oficiais de Parques Nacionais, como o caso em tela, tanto os procedimentos caracterizados como “simplicírios” (do passado) quanto aqueles utilizados no presente - considerados mais sofisticados por utilizar “ferramentas precisas de geoprocessamento” (sic) em razão das tecnologias e recursos atualmente disponíveis - merecem relativização, pois ambos apresentam limitações que precisam ser consideradas.

Assim, algumas indagações devem ser feitas sobre o uso do geoprocessamento no PLS em questão: as ferramentas “precisas” (sic), foram utilizadas para a marcação dos 330 pontos? Se são “precisas” as ferramentas, o que justifica as coordenadas serem aproximadas? As ferramentas de geoprocessamento foram consideradas para subsidiar também a proposta dos novos limites? Em quais aspectos? Consideraram um contorno que melhor conformasse a interação entre comunidades e ambiente, salvaguardando áreas de uso das comunidades e ambientes frágeis?

Levantamos tais questões pelo fato de que uma das principais funções das técnicas de geoprocessamento é possibilitar ao usuário sobrepor informações diversas que o auxiliem na tomada de decisões, tais como: drenagem, uso e ocupação do solo, vegetação, dentre outras. Ao plotar os pontos descritos no PLS, porém, é possível verificar que, em alguns casos, tais pontos não contornam corpos hídricos e áreas ambientais importantes. A título de exemplo, podemos citar o descrito na página 03 do PLS sobre o Lago do Santo Amaro: *“o ponto 42 de c.p.a. E: 696124 e N: 9725300; deste segue por linhas retas, passando pelo interior do Lago do Santo Amaro, passando pelos pontos: ponto 43...”*. Assim, sendo o Lago do Santo Amaro um importante corpo hídrico perene e que já na delimitação atual do PNLM deveria ter ficado completamente inserido no perímetro do Parque, o que justifica ser novamente cortado pelo novo limite proposto e não contornado como era de se esperar? **São estas e outras situações que nos levam a recomendar a elaboração e o uso de uma base cartográfica capaz de subsidiar as discussões sobre os novos limites do PNLM, que se apresenta como desafiadora e peculiar, também do ponto de vista das ferramentas de geoprocessamento.**

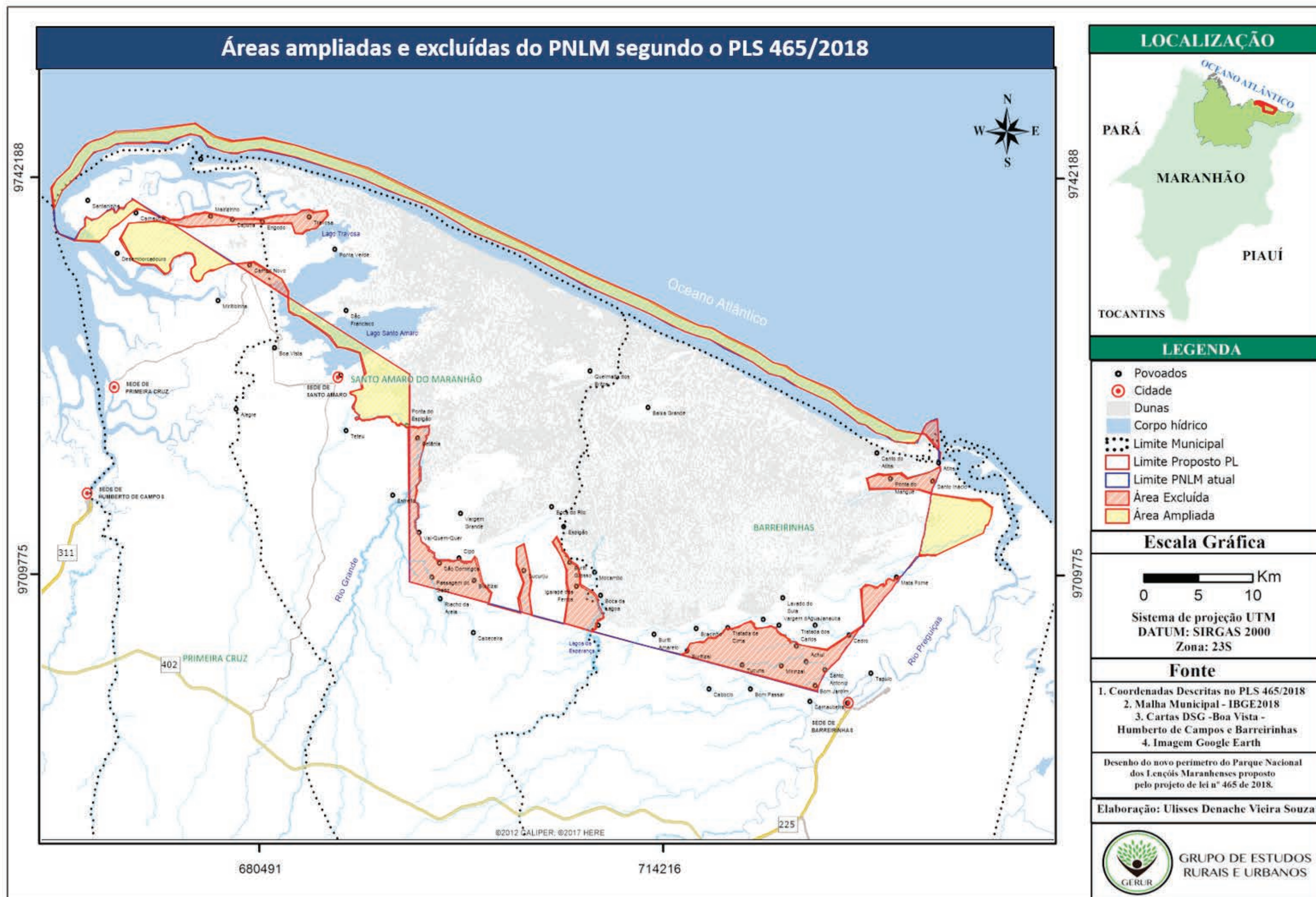
Nesse caso, o sentido rigoroso de sofisticação deveria ser a combinação esmerada de tecnologias e recursos, atualmente disponíveis, com estudos aprofundados sobre a realidade do PNLM. Negligenciar esse procedimento significa comprometer a qualidade e a importância do conteúdo a ser apreciado nas casas legislativas no tocante a matéria tão relevante.

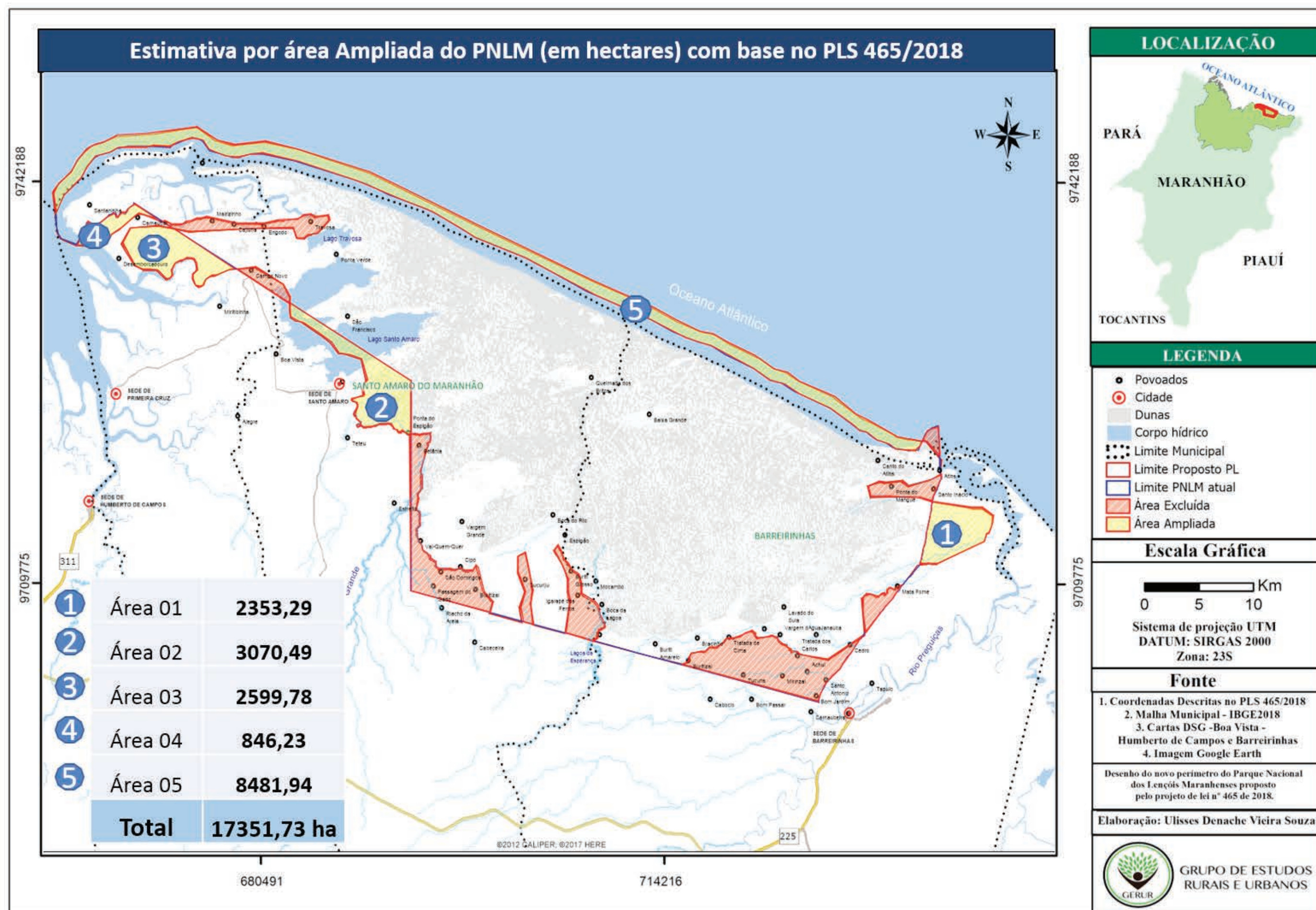
Um dos aspectos sublinhados no PLS como positivo seria o aumento da área do Parque e a exclusão de muitas comunidades, ambos como ganhos, tanto para as famílias, quanto para o ambiente. Essa justificativa numérica merece ser melhor compreendida, pois necessário se faz identificar e medir, nas áreas ampliadas e excluídas, os respectivos ganhos ambientais e sociais.

A exclusão das comunidades do perímetro do PNLM não representa, necessariamente, um ganho para elas. O ganho seria possível se, concomitantemente à sua exclusão, os perímetros onde estão situadas hoje fossem recategorizados como outras modalidades de unidades de conservação, do tipo Resex, porém, para tanto, igualmente, seriam necessários estudos precisos, já que se estaria lidando com destino de grupos humanos. Em unidades de conservação desse tipo, além da proteção dos meios de vida e cultura das comunidades tradicionais, se estaria garantindo o uso sustentável dos recursos naturais em seus termos reais.

Vale ressaltar, ainda, que práticas voltadas ao ecoturismo (Instituto Bio Atlântica, s/d) assim como ao turismo de base comunitária (ICMBio, 2018) em unidades de conservação de uso sustentável (reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável) ganham destaque e valorização por permitirem a coexistência de comunidades tradicionais com a manutenção de sua cultura e práticas aliadas à preservação ambiental, como aquelas existentes do PNLM.

Para que se possa visualizar as áreas ampliadas e suprimidas no novo perímetro proposto no PLS, apresentamos os mapas a seguir, com o destaque desses espaços e seus respectivos tamanhos em termos de área.



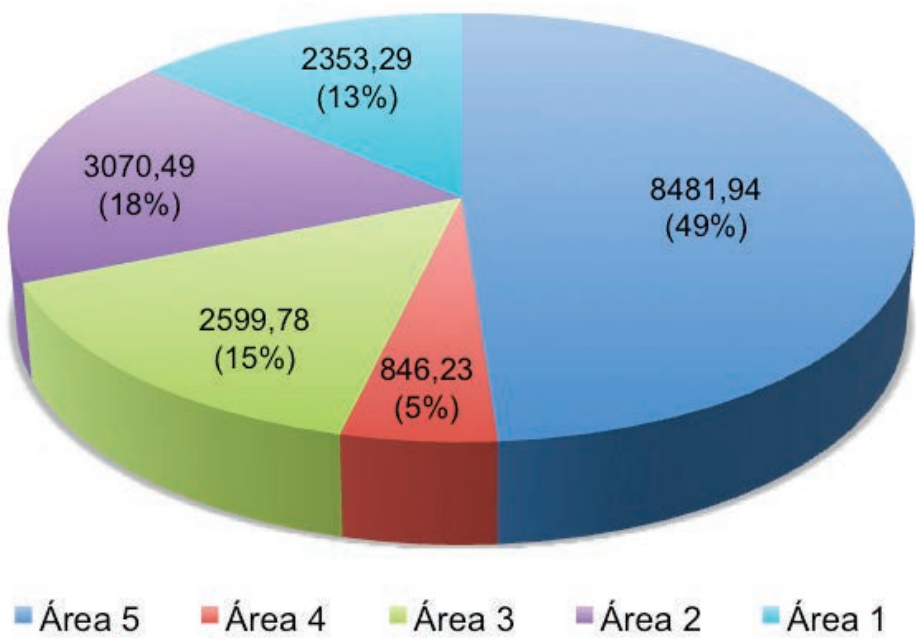


Segundo as alterações sugeridas no PLS, a soma das áreas ampliadas em relação ao perímetro atual corresponde a um total de 17.351,73 hectares, sendo que desse montante, quase a metade, 8.481,94 (49%), corresponde à área marinha (área 5 no mapa). Ou seja, quase a metade da área ampliada cresce para o mar. Por outro lado, a soma das áreas excluídas perfaz um total de 12.897,80 hectares. **O questionamento é: quais as justificativas ambientais para esse aumento de área na parte marinha? Não são apresentados, no PLS, elementos que configurem uma resposta. Nesse sentido, dada a área em terra firme, em contraposição à área marinha, pode-se perguntar se, de fato, de acordo com o PLS, houve ganho ambiental na área total do Parque?**

Quadro 1 - Áreas ampliadas do PNLM segundo o PLS

ÁREA	TAMANHO (Hectares)
Área 1	2353,29
Área 2	3070,49
Área 3	2599,78
Área 4	846,23
Área 5	8.481,94
TOTAL	17.351,73

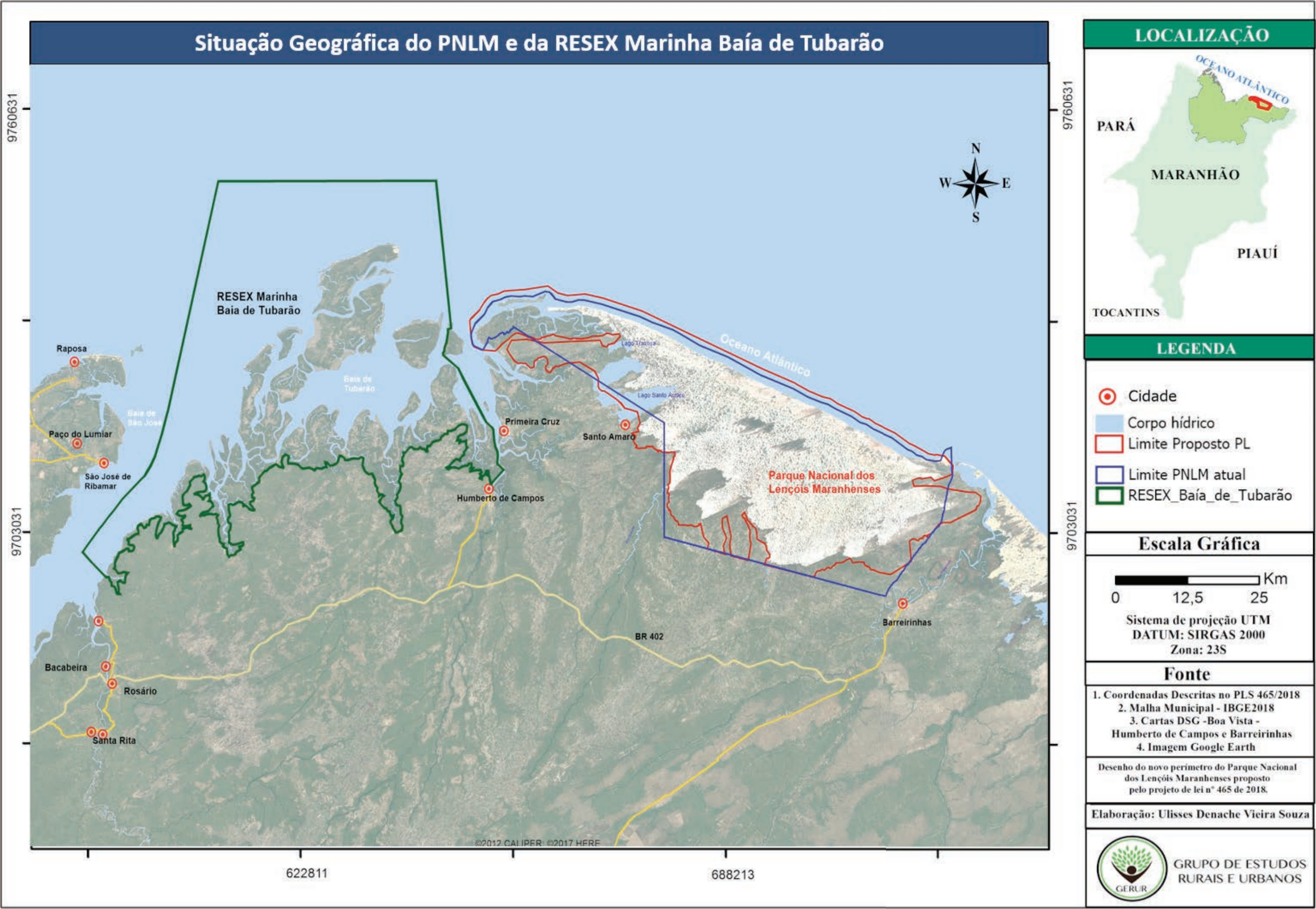
Gráfico 1 - Áreas ampliadas do PNLM segundo o PL



Conforme já salientado, a suposta ampliação da área do PNLM é identificada no PLS como positiva. Observa-se que, na faixa litorânea, ocorreu um aumento que varia, em toda a extensão, de um a dois quilômetros. Ressalte-se que este aumento ocorre a partir do limite atual existente nessa faixa de mar. A área total dessa parte corresponde a 8.481,94 hectares e representa quase 50% da parte acrescida, quase igual à soma total de todas as áreas também ampliadas em terra firme.

Tal ampliação seria considerada extremamente importante se fosse acompanhada de monitoramento eficaz, visto que mesmo com a legislação vigente (Decreto sobre pesca de arrasto, lei de crimes ambientais, Código Florestal), a referida área e espécies ocorrentes são amplamente devastadas por práticas ilegais, como a pesca de arrasto, por exemplo.

Caso a ampliação do perímetro do Parque para dentro do mar fosse justificada claramente por razões ambientais, o limite oeste do PNLM próximo à área 4 poderia ter crescido até encontrar aquele da Resex Marinha Baía do Tubarão (Vide mapa adiante), protegendo um corredor ecológico situado entre os municípios de Humberto de Campos e Primeira Cruz. Nessa região, encontram-se importantes áreas como a Barra do Veado e a Ilha de Macacoeira, que merecem destaque pela predominância de densos manguezais, a ocorrência e uso de espécies da fauna ameaçada de extinção, como o boto-cinza (*Sotalia guianensis*), o peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), o mero (*Epinephelus itajara*) e tartarugas marinhas, como tartaruga oliva (*Lepidochelys olivacea*), e tartaruga-de-pente (*Eretmochelys imbricata*).



Na justificativa do PLS, no entanto, os elementos biofísicos dessa zona em particular, dignos de cuidado e proteção, não aparecem. Isso sugere, **na ausência de explicações balizadas em critérios ecológicos, que o fundamento para ampliação do perímetro do Parque para dentro do mar é mais aritmético, de acréscimo de área para compensar o que foi excluído em terra firme, que propriamente de proteção ambiental.**

A área 1, com aproximadamente 2.353,29 hectares, localizada próximo às comunidades de Santo Inácio e Mandacaru, e que se estende até próximo do Rio Preguiças, no município de Barreirinhas, é uma zona com muitas vias de acesso a comunidades situadas nas proximidades dessa região, de grande movimentação e trânsito de veículos. Embora caracteristicamente área de restinga, essa zona já se encontra bastante antropizada, com esse tipo de vegetação de baixíssima densidade e distribuídas em propriedades particulares, em sua maioria. Do ponto de vista da proteção ambiental não encontramos justificativa para tal ampliação.

Ainda que não justificado no PLS, destacamos que a ampliação do perímetro nas áreas 4 e 3, correspondentes a 846,23 e 2599,78 hectares, respectivamente, é positiva, pois trata-se de uma importante faixa de manguezal, que ambientalmente falando, merece ser protegida.

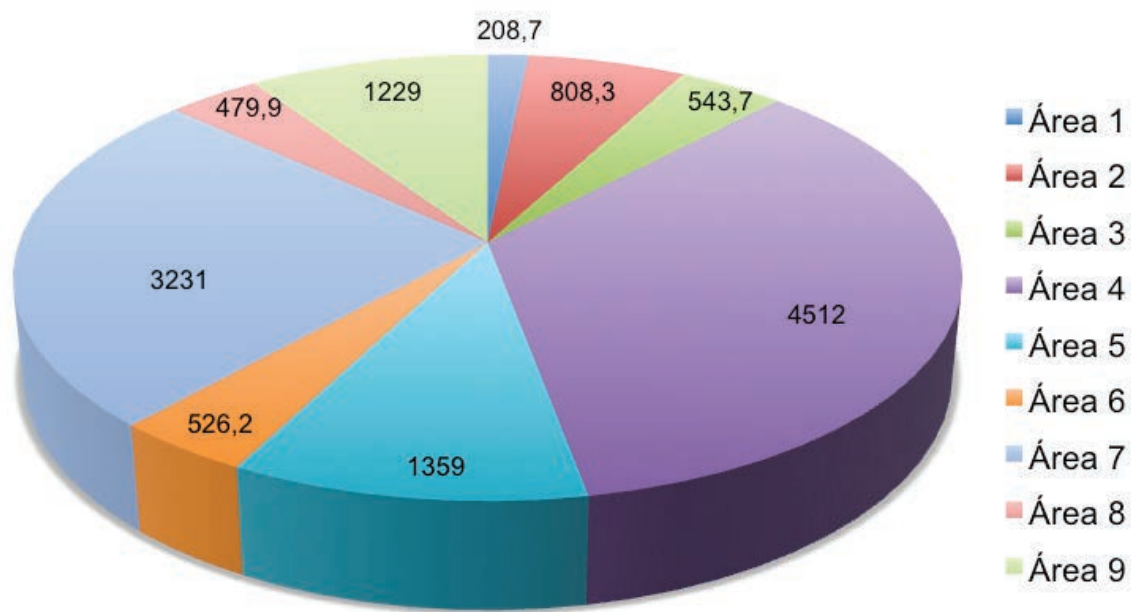
Em relação à área 2, correspondente a 3.070,49 hectares, a ampliação, apesar de importante, não incorpora a completa proteção do Lago de Santo Amaro, um relevante corpo hídrico, sendo que o limite proposto corta ao meio esse corpo hídrico. No PLS não são apresentadas justificativas para manter o corte arbitrário do lago, ou mesmo razões satisfatórias para não contorná-lo, deixando-o de fora do novo perímetro proposto, conforme já alegamos anteriormente.

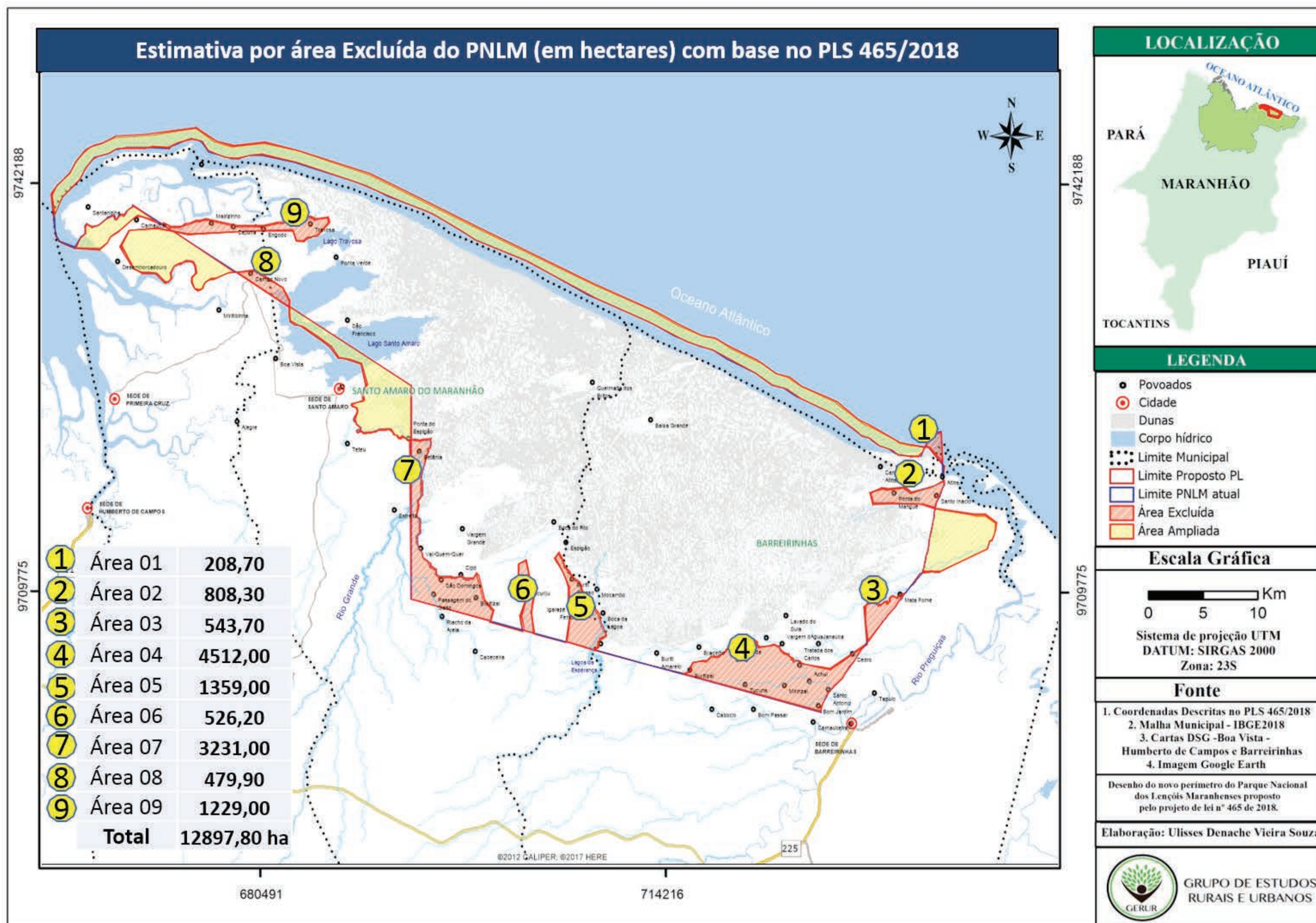
Como nas áreas ampliadas, a ausência de justificativas técnico-científicas se repete para o caso das áreas excluídas no novo perímetro proposto pelo PLS. Segundo o Projeto de Lei, a exclusão de nove áreas, alcança um total de 12.897,80 hectares, conforme o quadro 2, Gráfico 2 e mapa a seguir.

Quadro 2 - Áreas excluídas do Perímetro original do PNLM

ÁREA	TAMANHO (Hectares)
Área 1	208,70
Área 2	808,30
Área 3	543,70
Área 4	4.512,00
Área 5	1.359,00
Área 6	526,20
Área 7	3.231,00
Área 9	479,90
Área 9	1.229,00
TOTAL	12.897,80

Gráfico 2 – Áreas excluídas do perímetro original do PNLM





Em termos numéricos, a soma das cinco áreas ampliadas, comparativamente às nove excluídas, apresenta um número superior: 17.351,73 hectares, contra 12.897,80. A diferença entre ambas sugere um aumento de área do Parque, indicada no PLS como aspecto positivo. A objetividade dos números, ainda que apropriada positivamente como ganho, deve ser problematizada. Caso seja excluída a parte ampliada na zona costeira (8.481,94 hectares), a parte estendida em terra firme, onde se encontram os principais ambientes a serem protegidos, é menor do que a parte excluída. Nesse caso, a relação se inverte: 12.897,80 contra 8.869,79, o que justifica a realização de estudos mais detalhados para saber quais os ganhos e perdas em termos ambientais e sociais dessa complexa aritmética. O jogo dos números, apesar de sua aparente objetividade, não traduz fielmente o sentido de proteção ambiental e social em jogo.

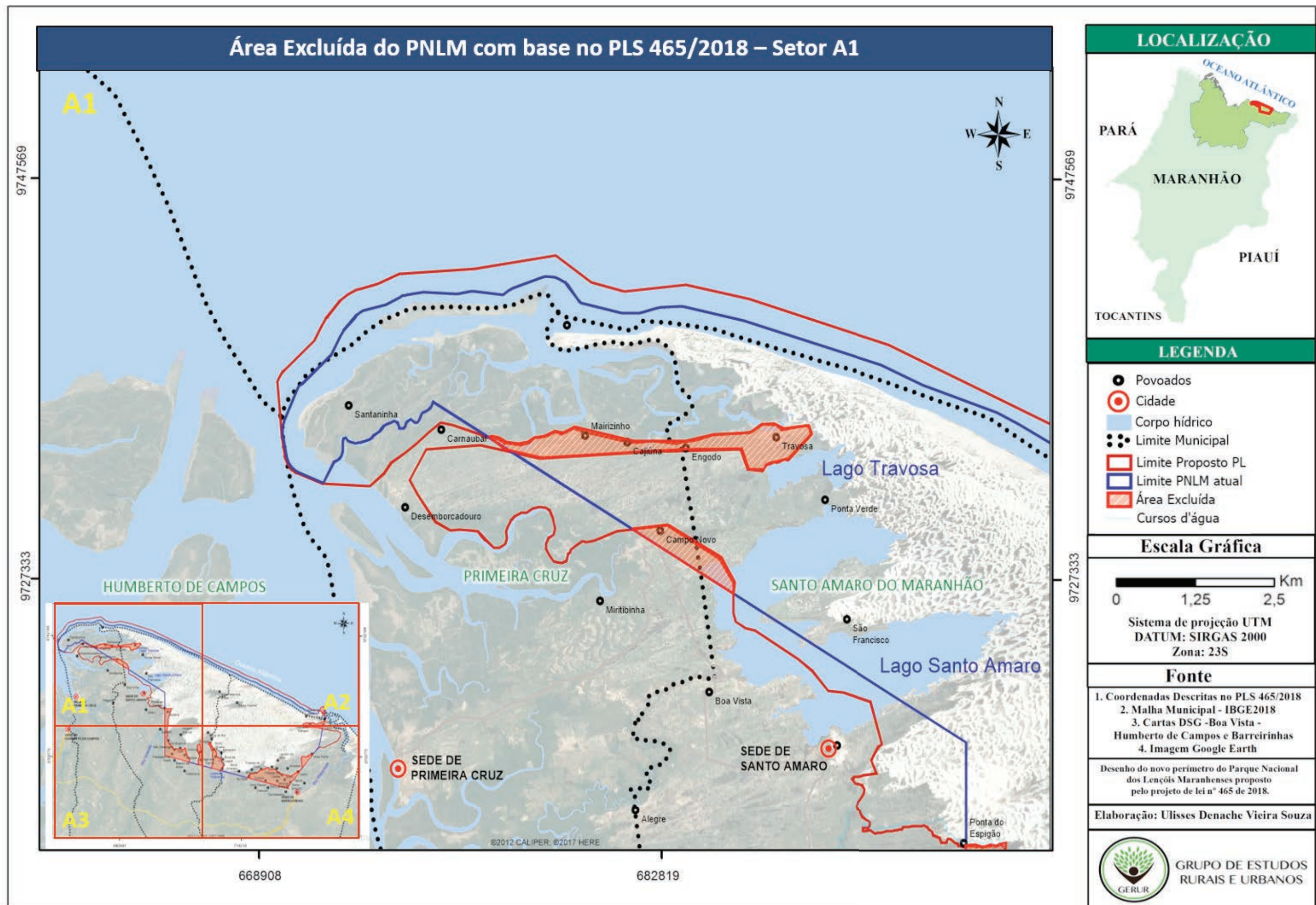
Na justificativa do Projeto de Lei, o autor da proposta argumenta:

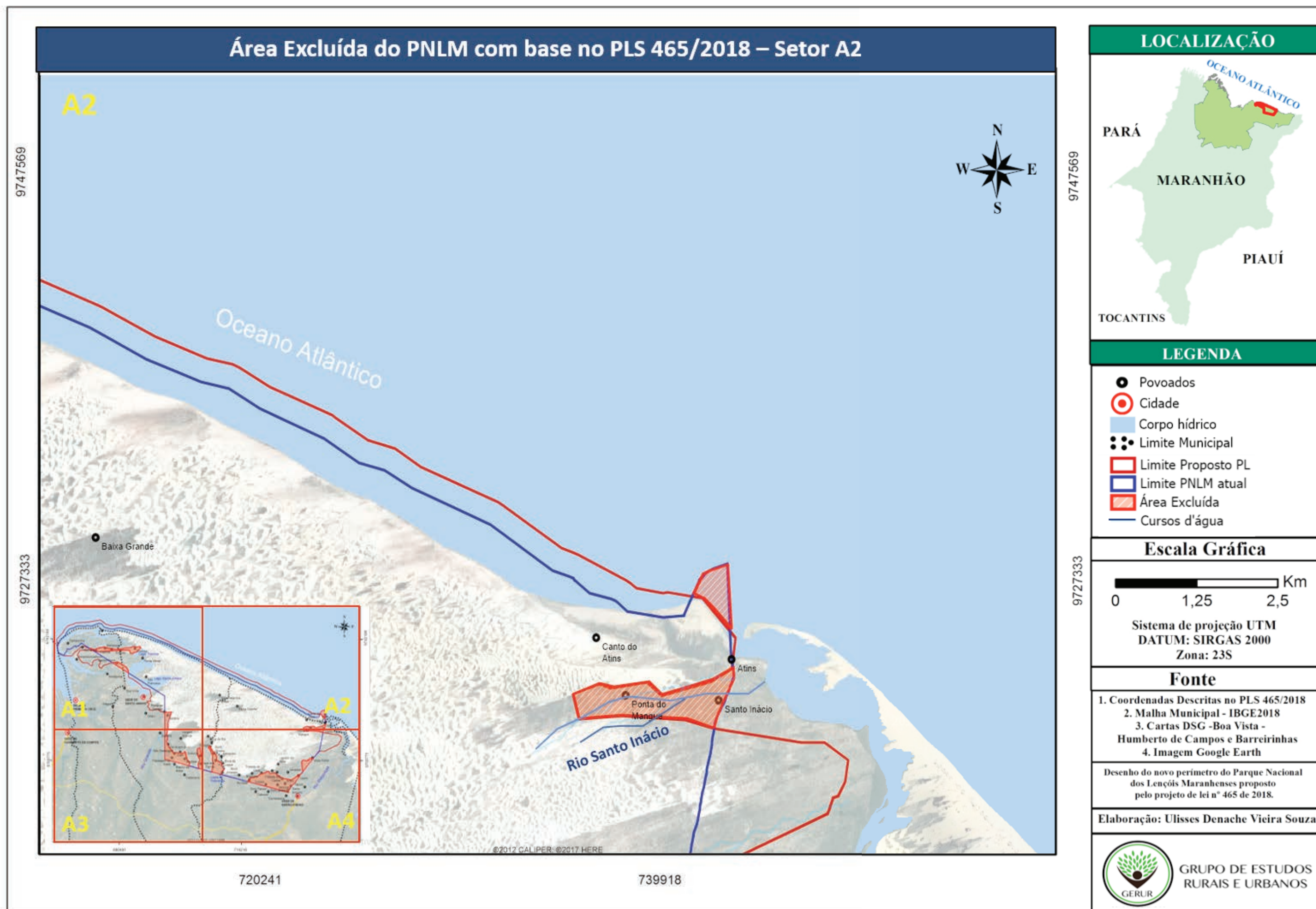
o novo memorial que ora proponho mantém preservados os ecossistemas que ensejaram a criação da unidade, **mas exclui a maior parte das comunidades que hoje estão no interior da UC, privilegiando aquelas cuja desafetação do território do Parque não comprometerá a conservação ambiental** (PL 465, 2018, pág. 11).

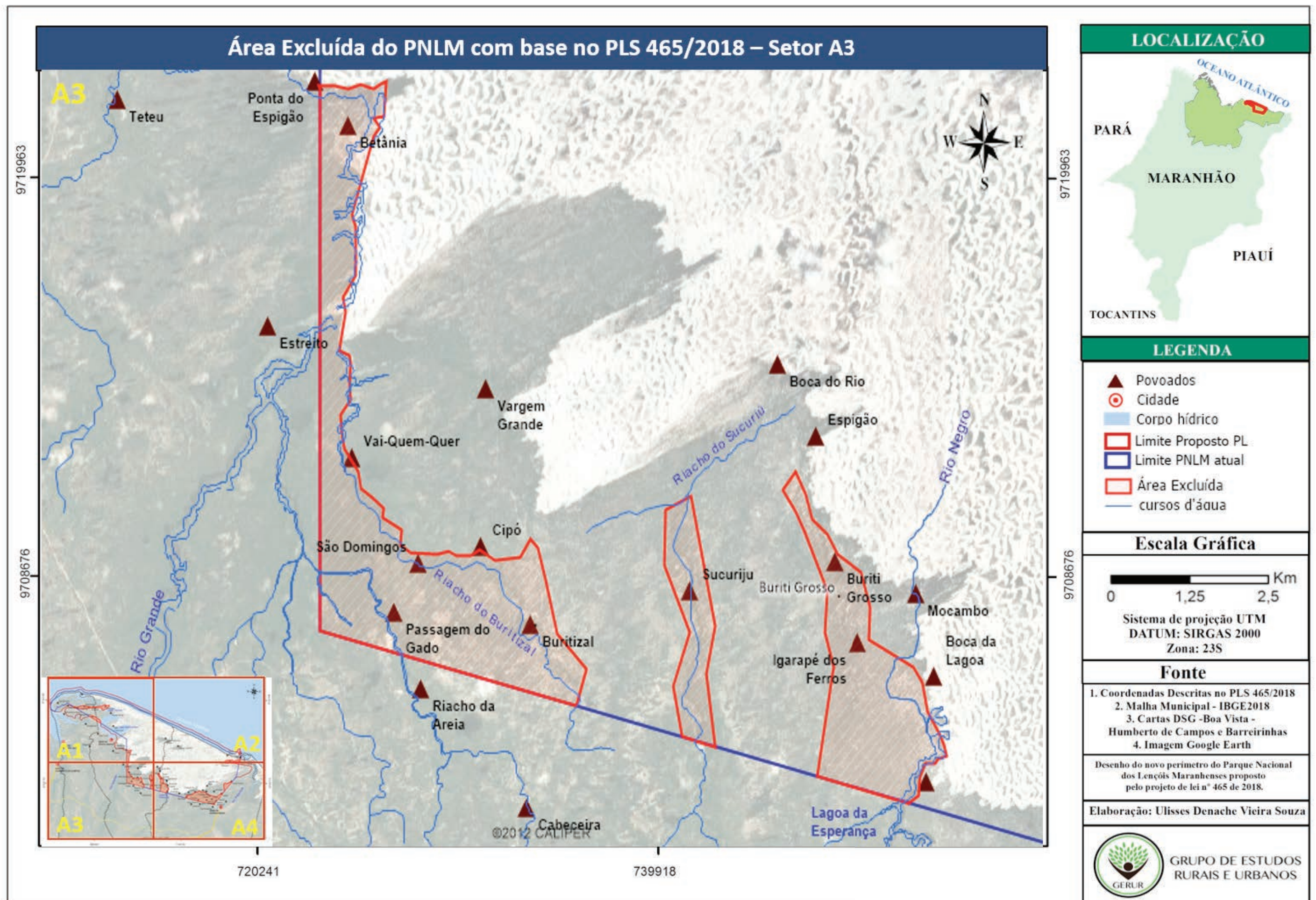
Entre as áreas indicadas para a exclusão, cinco merecem atenção especial: áreas 2, 4, 5, 6 e 7. Sobrepondo-as ao mapa de drenagem da região do PNLM (vide sequência de mapas a seguir), veremos que nelas estão situados inúmeros corpos hídricos, entre eles a Lagoa da Esperança. As comunidades aí situadas têm historicamente garantido a proteção desses ambientes. **O que representa deixar desprotegidos esses importantes ambientes com a exclusão dessas comunidades? Somente estudos mais aprofundados poderiam responder a essa indagação.**

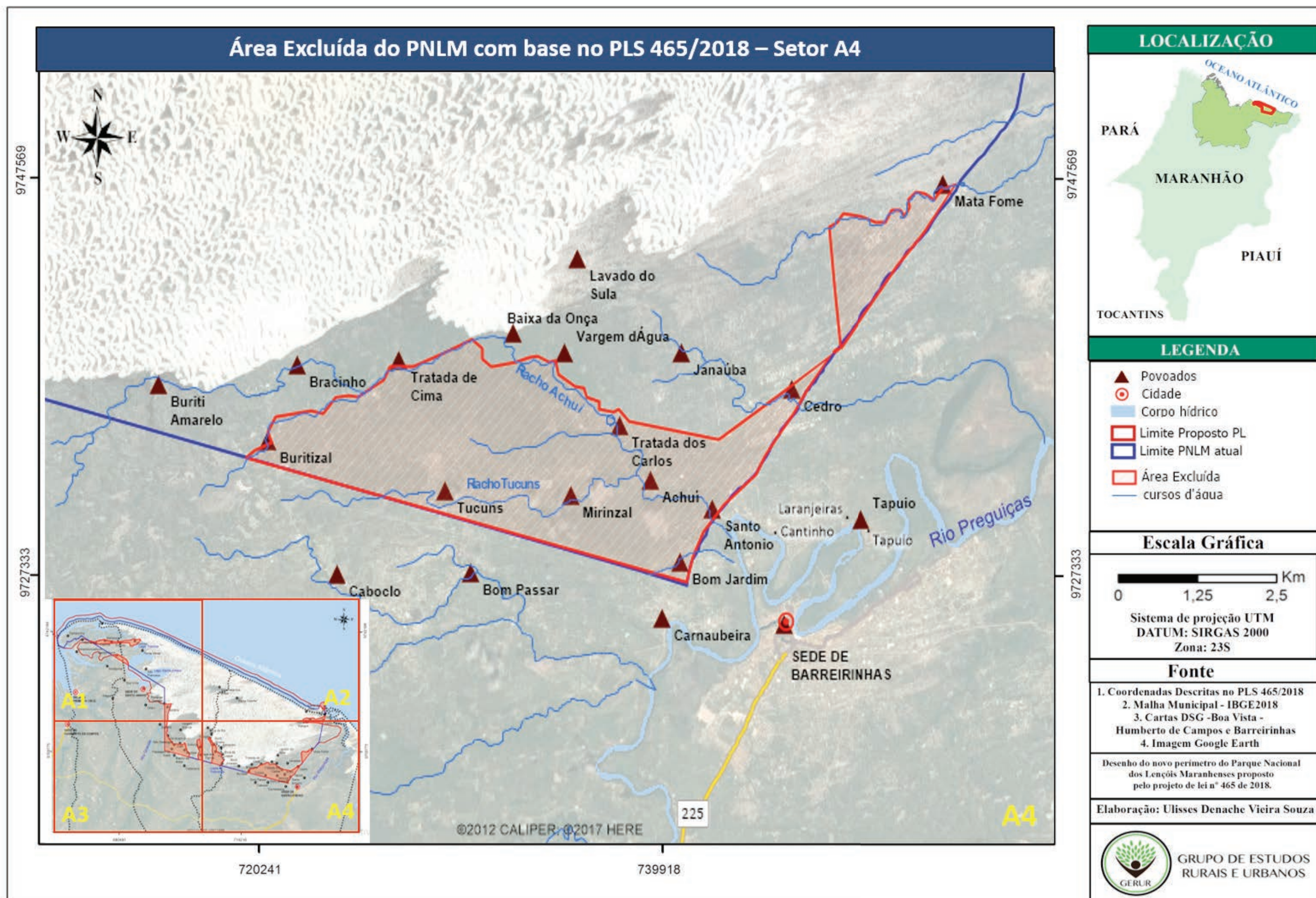
Em relação às áreas 5 e 6, não são apresentadas justificativas para a exclusão dos corpos hídricos. Em função da sua importância, a nosso entender, deveriam continuar dentro dos limites do PNLM.

O mesmo se aplica em relação à área 9. A exemplo dos corpos hídricos, as áreas de mangue têm sido também historicamente preservadas pelas famílias. Isso porque, em razão das modalidades de interação com esse ambiente, desenvolveram formas de apropriação e manejo dos recursos combinadas com a conservação dessas áreas. Daí justificar a recategorização como Resex de algumas dessas áreas indicadas para exclusão.









4. Como as comunidades tradicionais são percebidas no PLS

Desafetar essas partes do território do Parque pode colocar em risco de vulnerabilidade ambiental vários corpos hídricos, ainda que, aparentemente, essas exclusões representem ganho para as comunidades nelas presentes, à guisa de corrigir um erro do passado, deixando-as de fora dos limites dessa unidade de conservação. Excluí-las não significa, necessariamente, um ganho para elas, conforme já apontado. Pelo contrário, poderão ser colocadas numa situação de vulnerabilidade social, pois correrão o risco de expropriação por conta da especulação imobiliária.

Na proposta aparece sublinhado que

A inclusão indevida de comunidades no Parque causou problemas graves, como a proibição da construção de equipamentos públicos sociais essenciais à população, a exemplo de escolas e unidades de saúde, e impediu a instalação de empreendimentos como restaurantes, pousadas e hotéis, numa região cuja vocação econômica é justamente o turismo (PLS 465, 2018, p. 11).

Ainda que argumento seja o da “inclusão indevida” como causadora de “problemas graves”, o PLS sugere que a exclusão de áreas permitirá, ao mesmo tempo, libertar as famílias que aí residem e trabalham, e garantir a instalação de empreendimentos como restaurantes, pousadas e hotéis em algumas dessas áreas.

Essa ênfase na “vocação econômica da região para o turismo”, apontada no projeto de lei, sugere uma visão colonizadora, que não enxerga nenhuma vocação econômica da região baseada nas atividades das famílias, como pesca, artesanato, produção de castanha de caju, criação de pequenos animais e outras.

Excluídas de seus territórios, hoje dentro do Parque, qual será a vocação econômica dessas novas áreas onde estarão as famílias? Qual será o papel dessas famílias nos negócios do turismo? Que políticas de educação, assistência a suas atividades econômicas tradicionais estão previstas? Não há nenhuma pista, nesse sentido, no PLS em questão. Em nome de atender as famílias, que tiveram seus territórios transformados em Parque, o PLS defende, na verdade, possibilidades econômicas derivadas dos negócios de turismo. Diante desse cenário, uma pergunta que careceria resposta urgente seria: a quem interessa a exclusão dessas áreas?

Em primeiro lugar, conforme já apontado, as famílias não foram “incluídas”. Simplesmente os planejadores, ainda no período militar, ignoraram sua presença, operando com a idéia de “vazio demográfico”. Por outro lado, porém, o PLS reconhece que, de fato, essas famílias foram tratadas como não cidadãos, o que, em outras situações, como a da área da Base de Alcântara, ensejou ações na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, colocando o Estado Brasileiro no banco dos réus, pelo fato de não ter tratado os membros daquelas famílias como cidadãos plenos, por longas décadas.

É válida a preocupação do proponente do projeto de lei, com relação aos prejuízos causados às famílias residentes no Parque pelo não oferecimento pelo Estado Brasileiro de políticas públicas de saúde, educação, eletrificação rural. Retirá-las

simplesmente do perímetro do Parque, no entanto, por si só, não garantirá a essas famílias esses direitos, expondo-as ao assédio dos especuladores imobiliários e, como consequência, retirando do patrimônio da União, terras públicas para passá-las, em médio prazo, ao patrimônio de particulares.

Em função das prioridades em jogo, sugeridas pela idéia de “vocação”, é possível pensar que a exclusão de áreas assume quase a sinonímia de expropriação territorial, pois as áreas a serem excluídas, como aquelas mantidas no perímetro do Parque, são manejadas e apropriadas por essas populações tradicionais, muito embora se configurem como patrimônio da União.

Os argumentos do PLS 465/2018 são, pretensamente, ambientais e de preocupação com as comunidades tradicionais. De forma explícita, porém, a justificativa de alteração dos limites pela exclusão de algumas áreas visa, marcadamente, atender a alternativas econômicas voltadas aos negócios do turismo. Neste caso, trata-se mais de encarar a natureza e os bens naturais como novas *commodities*, num mercado em franca expansão e aquecimento, do que proteger nosso patrimônio natural e os direitos das comunidades tradicionais.

5. Questões jurídicas envolvendo o Projeto de Lei do Senado nº465/ 2018

Em que pesem as boas intenções do senador Roberto Rocha, o Projeto de Lei do Senado nº465/ 2018, de sua autoria, apresenta um conjunto de problemas jurídicos, que estão a violar princípios contidos na Constituição Federal de 1988, especificamente, os dispositivos relacionados à proteção da natureza (arts. 225 e ss.) e direitos coletivos de populações que, de modo tradicional, vivem no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Não custa advertir, ainda, que os dispositivos constitucionais relacionados à proteção do meio ambiente, aliando os ideais de preservação e de uso, estão vinculados necessariamente à promoção da dignidade da pessoa humana (inciso III, art.1º).

Para que o ambiente seja “ecologicamente equilibrado”, ao Poder Público cabe “*preservar e restaurar os processos ecológicos*”, definindo, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. (inciso II do art. 225 da CF).

Já, o art. 11 da Lei nº9.885/ 2000 dispõe:

O Parque Nacional tem como **objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e cênica**, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (grifos nossos)

Como pode ser observado do *caput* do artigo transcrito acima, o princípio que orienta a criação e manutenção dos parques é a “**preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e cênica**” para a realização de algumas das atividades previstas na Lei (a saber: desenvolvimento de pesquisas e turismo). No caso do PNLM, isso está explícito no Decreto que motivou sua criação: “...tem por *finalidade*

precípua proteger a flora, a fauna e as belezas naturais, existentes no local..." (grifos nossos). (art.2 do Decreto nº86.060, de 02 de junho de 1981).

Nesse sentido, **a exploração das atividades de turismo ecológico ou "turismo sustentável", como forma de melhor proteger o espaço, diante do "potencial turístico" da região, *per si*, não serve como pretexto para justificar a adoção de quaisquer medidas legais, inclusive a do projeto de lei, que "altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses".**

A desafetação de áreas protegidas ou as correções de imprecisões de limites, redesenhando o território de uma Unidade de Conservação é possível, desde que observados os parâmetros legais, precedidos dos necessários estudos técnicos, coordenados e/ou elaborados pelos órgãos gestores, com participação da sociedade, da comunidade científica e da população local.

Podem ser objeto de processo de desafetação, exclusivamente, as áreas que, de acordo com estudos técnicos, não apresentam valor ambiental, cênico ou paisagístico, nem condições de serem reabilitadas ou recuperadas, e que se localizam, preferencialmente, na periferia da Unidade de Conservação.

Vale lembrar que o bem ambiental mais precioso a ser protegido são os ecossistemas existentes – "diversificados e frágeis", como foi dito no PLS -, que envolvem elementos de natureza geológica, geomorfológica, edáfica, cultural e de recursos hídricos.

Ademais, os argumentos contidos na justificativa do Projeto de Lei sobre a forma segundo a qual foi criado o PNLM, mantendo as populações tradicionais na área, resultando em "degradação" da unidade, não é fidedigno, pois destituído de veracidade. O conjunto de pesquisas científicas (teses, dissertações e monografias de conclusão de graduação) desenvolvidas no âmbito do Grupo de Estudos Rurais e Urbanos da Universidade Federal do Maranhão (GERUR-UFMA) atestam a existência de problemas¹ envolvendo as populações tradicionais que vivem e trabalham no Parque, contudo, esses não estão relacionados ao alegado no PLS. Os trabalhos sinalizam que a presença das populações tradicionais no interior PNLM, a despeito dos transtornos às famílias, tem contribuído com a preservação dos ecossistemas naturais.

O PLS deixa de observar que o instrumento legal para desafetar a área protegida deve conter disposições que assegurem o uso adequado da área excluída, de forma a garantir que as atividades ou ocupações nela desenvolvidas não afetem a biota da UC, com regras claras que compatibilizem o uso e a proteção dos ecossistemas da região.

Chamamos atenção, também, para o fato de que, hoje em dia, a tutela ambiental dos espaços protegidos se ocupa, sobretudo, em "garantir a existência das espécies, ecossistemas, bancos genéticos ou monumentos naturais de rara beleza cênica" (BENJAMIN, 2001, p. 284)², em função das recentes "descobertas" científicas associadas ao enorme potencial econômico da diversidade biológica existente nesses espaços protegidos.

1. A esse respeito, ver o trabalho de Marceles Rocha Oliveira (2018).

2. Para um aprofundamento sobre a questão da política ambiental voltada à criação de espaços protegidos e das ideologias envolvidas, sugerimos o trabalho de Diegues (1996). Bensusan (2006) aborda questões parecidas às de Diegues, porém, concentra os esforços nos desafios para o estabelecimento de espaços especialmente protegidos.

Os argumentos que expõem a necessidade de se promoverem atividades de turismo na região - cujas oportunidades foram ampliadas com a instituição do circuito denominado “Rota de Emoções” -, como melhor forma de proteger o PNLM, parecem equivocados, pois nem todo turismo, ainda que chamado de “sustentável”, é aliado da conservação. Além desse equívoco, alguns argumentos presentes na justificativa do PLS evidenciam preconceitos em relação à população local, quando alega que as **“restrições ao desenvolvimento de atividades econômicas harmônicas com a preservação ambiental resultaram em degradação**, na medida em que impedem a geração de renda, levando a população a buscar formas predatórias de sobrevivência” (grifos nossos).

O preconceito implícito nessa afirmação é até justificável, porque revela uma completa ignorância acerca do funcionamento da economia dessas famílias, marcada pela diversificação das atividades e da relação com distintos ambientes. O principal erro dessa concepção é achar que as famílias trabalham somente para garantir a sobrevivência, ou que a sua economia é de subsistência. Caso conhecessem as atividades relacionadas ao artesanato e às redes de comercialização da castanha de caju (beneficiada e *in natura*), por exemplo, compreenderiam o papel e a importância que tanto o artesanato quanto a produção de castanha das famílias de comunidades tradicionais do PNLM representam para a economia local e regional, assim como para os circuitos de mercado nacional e até internacional da castanha³. Somente esses dois exemplos desqualificam a equivocada interpretação de que as famílias se organizam, em termos econômicos para a simples sobrevivência. Como será indicado adiante, as famílias mantêm com os ambientes que utilizam e manejam de forma sustentável e não a partir de partir de “formas predatórias de sobrevivência”, como afirma o PLS.

Os problemas ambientais na região do PNLM são evidentes, entretanto, decorrem da falta de capacidade do poder público (federal, estadual e municipal) em planejar, organizar e gerenciar o desenvolvimento das atividades de turismo, que se realiza de forma predatória, consoante os interesses econômicos em jogo, notadamente a especulação imobiliária e os serviços decorrentes de atendimento aos turistas.

A forma segundo a qual, no projeto de lei, foram redefinidos os limites do PNLM, sem qualquer dado objetivo norteador das mudanças propostas, incluindo os direitos territoriais das populações e suas formas específicas de produzir a vida, parece contradizer os argumentos colecionados no PLS. Pelo visto, as comunidades tradicionais que o projeto propõe excluir dessa unidade de proteção integral, continuarão a ter seus modos de viver afetados.

Enquanto as populações mantidas continuarão a sofrer as limitações legais pelo fato de seus territórios terem sido transformados em uma unidade de conservação integral, as excluídas, além de ficar sujeitas à zona de amortecimento do Parque (art. 2 do PLS), terão também como consequência, a interferência no seu direito constitucional de ir e vir, uma vez que essa nova situação afetará sua organização social e econômica. Aliás, na destinação de terras às populações tradicionais pelo Senador foram desconsiderados os seus direitos territoriais, que não se encontram necessariamente circunscritos aos espaços delimitados no Projeto.

3. Para maiores detalhes sobre a atividade artesanal à base de fibra de buriti e produção e comercialização da castanha no PNLM, ver Paula Andrade e Souza Filho (2017), Pereira (2018) e (SANTOS, 2016).

Os usos das terras por esses grupos envolvem uma rede de trocas, reciprocidades e solidariedades, portanto, de territorialidades específicas. Ao exercerem suas atividades econômicas, de pesca, agricultura, criação de animais, extração, fabrico de artesanatos, as famílias dessas comunidades tradicionais do Parque, atravessam porções dessa Unidade de Conservação, alcançando áreas, muitas vezes, distintas dos locais de moradia. Desta forma, locais de trabalho e locais de moradia não coincidem necessariamente e, para exercer aquelas atividades, esses grupos estabelecem relações de parentesco, compadrio, amizade, vizinhança, de acordo com regras próprias e bastante específicas de um direito baseado nos costumes.

Diante da possibilidade de redefinição dos limites do PNLM, **a criação de unidades de conservação do tipo Reserva Extrativista, via recategorização das áreas onde se situam as comunidades tradicionais, em vez de excluí-las simplesmente do perímetro do Parque, seria uma importante incorporação ao PLS** para garantir os direitos dessas famílias de pescadores, agricultores, extrativistas, pequenos criadores, artesãos. Esse mosaico de unidades de conservação, além de evitar problemas sociais, ampliaria significativamente as áreas de proteção da natureza.

Outro dado a ser considerado, no processo de tramitação do PLS no Senado Federal, sob pena de violação de direitos fundamentais, diz respeito àquele relativo à consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais diretamente afetadas pelo Projeto, que não se confunde com a consulta e audiência pública, de acordo com a Convenção nº169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), incorporada pelo sistema jurídico brasileiro pelo Decreto nº5.051, de 19 de Abril de 2004.

É o que dispõe a alínea “a” do art.6º da Convenção nº169:

Consultar esses povos, mediante procedimentos apropriados, principalmente por meio de suas instituições representativas, toda vez que se considerem **medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente** (grifos nossos)

Com a internalização da Convenção nº169, equiparam-se aos direitos dos povos indígenas, os direitos dos mais diferentes grupos sociais no Brasil designados por *povos, comunidades tradicionais e populações tradicionais*⁴, não restando dúvidas acerca da obrigatoriedade da consulta na hipótese das medidas legislativas afetarem a vida desses grupos.

Ao manter e excluir, de modo arbitrário, as populações tradicionais do PNLM, o PLS viola direitos fundamentais relacionados à maneira de viver, de fazer e de criar desses grupos, cabendo ao Senado Federal adotar procedimentos apropriados para ouvi-los. Como afirmou Gomez Rivera (2018), a consulta objetiva contribuir com o processo de fortalecimento das identidades e a proteção dos territórios tradicionalmente ocupados. Importa sublinhar, no entanto, que o direito de consulta só tem sentido se as populações tradicionais diretamente afetadas tiverem acesso a todo conteúdo dos estudos que justificam as alterações dos limites do PNLM.

4. A propósito do uso nos dispositivos legais de diferentes termos ou expressões para designar a existência social de grupos portadores de identidade, consultar Shiraishi Neto (2007).

6. As famílias das comunidades tradicionais do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses como agentes de conservação da natureza – fundamentos para uma recategorização das áreas historicamente ocupadas

Para entendermos as questões atinentes à conservação ambiental referidas ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, devemos considerar também importantes aspectos históricos relacionados à história de sua ocupação humana e à relação entre natureza e cultura ao longo do tempo nessa unidade de conservação. Esses fatores históricos são fundamentais não só para orientar as medidas de proteção da natureza, mas também para assegurar o direito territorial de comunidades tradicionais que desenvolveram e enraizaram um complexo modo de vida nessa ampla região.

A ocupação de distintas localidades pelas famílias, antes mesmo da criação do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, em 1981, possibilitou a constituição de formas específicas de interação com o ambiente, permitindo o desenvolvimento de atividades características de seu modo de produzir a vida.

Apesar de esse ambiente parecer inóspito e sugerir dificuldades à organização social e econômica das famílias, a interação entre humanos e ambiente (MORAN e BRONDIZIO, 2013) permitiu que, internamente à área hoje identificada como Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, se desenvolvessem sofisticadas práticas que permitiram não só a permanência das famílias, mas também a consolidação de uma organização econômica que articula a pesca, a agricultura, o extrativismo, o artesanato e a criação de animais.

Essas histórias de longa duração são utilizadas pelas famílias como elemento legitimador de sua presença nesses territórios. Segundo Paul Little (2002, p. 3) territorialidade é definida como “o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a em seu ‘território’ ou homeland”. Ainda segundo este autor:

A expressão dessa territorialidade, então, não reside na figura de leis ou títulos, mas se mantém viva nos bastidores da memória coletiva que incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área, o que dá profundidade e consistência temporal ao território (2002, p.11).

A expressão *territorialidade*, neste caso, pode ser pensada a partir das inter-relações que se estabelecem de grupos humanos com os ambientes biofísicos. Homem e natureza devem ser compreendidos, então, em relação, e não separados. É justamente essa relação entre humanos e não humanos¹, que nos interessa sublinhar aqui.

Essa relação entre humanos e não humanos, e sua articulação com as atividades econômicas das famílias, recupera um tema que marcou fortemente a antropologia em termos epistemológicos: a distinção entre natureza e cultura (LÉVI-STRAUSS, 1982;

1. “Os não-humanos englobam seres sobrenaturais, maquínicos, substâncias psicoativas, meta-agentes (como oceanos, o regime dos ventos, mas também os rios e outros processos geobiofísicos), seres microscópicos e os demais animais não pertencentes à espécie humana” (CREADO, SÁ e PAVESI, 2015, p.1)

DESCOLA, 2011). Longe de representar uma fronteira rígida entre cultura e natureza, essa relação entre humanos e não humanos no Parque Nacional dos Lençóis significa um bom exemplo para combater a perspectiva ilusória dessa separação. Não podemos separar rigidamente esses dois pólos como se fossem dimensões incomunicáveis porque, entre ambas, existem formas dinâmicas e interdependentes de relação, o que nos permite *“eliminar de vez a distinção entre natureza e cultura”* (LITTLE, 2006, p. 88). A preocupação em separar natureza e cultura é também criticada por Descola, ao argumentar que por vezes se estabelecem, equivocadamente, *“distinções ontológicas absolutas entre os humanos, de um lado, e um grande número de espécies animais e vegetais, de outro”* (DESCOLA, 1977, p. 249).

Conforme já apontado, as justificativas apresentadas no Projeto de Lei, que sugerem um redesenho do perímetro do PNLM, são fortemente influenciadas, no presente, por interesses econômicos, referidos ao chamado “turismo sustentável”, e pelos dispositivos normativos que regulam esse tipo de unidade de conservação. Ambos têm em comum a produção de narrativas que aprisionam as dinâmicas social e ambiental ao marco temporal da criação do Parque por meio do Decreto.

Convém salientar que uma das principais características do PNLM é a sua hiperdinâmica ambiental, notadamente de movimentação de dunas, mas nesse meio biofísico, extremamente dinâmico, sempre existiram grupos humanos que, mobilizando seus conhecimentos tradicionais, aprenderam a interagir com esses ambientes em constante transformação a partir de respostas culturais. **Assim, em relação ao PNLM e em termos de uma ecologia política (LITTLE, 2006) devemos pensar em histórias de longa duração, e não somente à do tempo presente ou à de um passado recente, o dos anos 1980, quando o Parque Nacional foi criado por meio de Decreto.**

A consideração dessa temporalidade é importante porque, ao privilegiar o tempo presente – por conta dos interesses econômicos – ou o passado recente – o da datação oficial –, verifica-se uma profusão de discursos, sobretudo de agentes políticos e do Estado, que identificam as famílias que vivem em distintas comunidades como uma presença indevida, como potenciais ameaças aos distintos ambientes, ou ainda como “invasoras” do PNLM.

Esses discursos são sustentados por razões econômicas e também por uma concepção de natureza que não considera a presença humana como elemento que pode contribuir para a sua conservação. Essa concepção de natureza intocada (DIEGUES, 1996) sempre criou enorme obstáculo ao diálogo, já que a concepção das famílias envolvendo águas, terra, areias, vegetação, animais, nunca foi levada em consideração, ou foi simplesmente ignorada pelo Estado. É por essa razão que as atividades de agricultura, pesca, artesanato, criação de animais, tradicionalmente realizadas pelas famílias, são criminalizadas.

Na justificativa do Projeto de Lei é mencionado que:

A inclusão indevida de comunidades no Parque causou problemas graves, como a proibição da construção de equipamentos públicos sociais essenciais à população, a exemplo de escolas e unidades de saúde (PROJETO DE LEI 465, 2018, pág. 11).

Este trecho do PL, apesar de identificar que foi um erro a “inclusão” das comunidades no período de criação do Parque, não faz qualquer alusão ao modo de vida das famílias. Não sublinha, por exemplo, as atividades por elas realizadas e tampouco as implicações para sua reprodução material e social desde a criação dessa unidade de conservação de proteção integral. **Além disso, como já comentamos antes nesta nota técnica, as comunidades não foram “incluídas”. Simplesmente o Estado Brasileiro, quando da instituição do Parque, ignorou sua presença, operando com a ideia de vazio demográfico. As comunidades estiveram e permaneceram invisíveis para o Estado ao longo de todas essas décadas de 1980, 1990, 2000.**

A compreensão da organização social e econômica das famílias de comunidades cujas famílias vivem e trabalham no Parque inserem-se em histórias de longa duração, que nos ajudam a entender os processos de territorialização (OLIVEIRA, 1999) por elas desencadeados, com base nas formas de apropriação e manejo dos solos, da cobertura vegetal, das areias e águas encontrados em distintos ambientes dessa unidade de conservação.

Essas histórias de longa duração permitem compreender, também, o surgimento e consolidação de sistemas de conhecimento, modalidades de dispersão dos indivíduos e a constituição de novas unidades territoriais. **Revelam, ainda, formas de relação entre humanos, animais, espécies vegetais e o meio biofísico não registrados devidamente ainda, e que ensejariam, inclusive, processos de reconhecimento como patrimônio cultural imaterial desses grupos.**

6.1. A pecuária de base familiar no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses ²

As recuperações históricas realizadas por Marques (1970), Simões e Pereira (2009), Carvalho (2014) apontam a presença indígena e escrava no litoral norte do Maranhão nos séculos XVII, XVIII e início do XIX. A ocupação dessa região, portanto, apresenta essa particularidade histórica que aparece em muitas narrativas daqueles que vivem em distintas localidades do Parque como tendo ascendentes indígenas.

O surgimento de comunidades como Santo Antonio, Santo Inácio, Ponta do Mangue, Baixa Grande e Mocambo (em Barreirinhas), por exemplo, têm relação com eventos históricos que remontam ao século XIX, alusivos à presença de ordens religiosas, como a dos Jesuítas, à fazendas de grandes proprietários – como a de Manoel Carlos Godinho - que se dedicavam à criação de gado bovino, a episódios relacionados com o recrutamento compulsório para participação na Guerra do Paraguai (1867 a 1870) ou, ainda, a processos migratórios causados por secas no Ceará.

A referência ao fazendeiro Manoel Carlos Godinho é importante na caracterização histórica de comunidades do Parque. Esse latifundiário tradicional é referido por famílias de localidades de Barreirinhas. O avô paterno do Sr Zé Pulu, de Tratada

2. Para uma análise mais detalhada da pecuária de base familiar no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, consultar Paula Andrade e Souza Filho (2017).

dos Carlos, que se chamava Pedro Carlos³, e o seu pai, Apolinário, teriam trabalhado como vaqueiros daquele proprietário português, numa fazenda onde atualmente se situa a localidade de Santo Inácio (DIAS, 2017, p. 84).

César Marques (1970), ao mencionar a criação da freguesia de Barreirinhas, em 1858, salienta que era composta de 14 *quarteirões*⁴, com presença de pessoas livres e escravas. Segundo esse autor, essa freguesia tinha, em 1860, “7.474 *almas*, sendo 6.843 *livres* e 631 *escravas*” (MARQUES, 1970, p. 109). Entre os indicados aparecem: Quarteirão de Santo Antonio, Quarteirão de Santa Cruz, Quarteirão de Buriti Amarelo, entre outros. O autor ressalta alguns aspectos dos *quarteirões* que merecem destaque, pois dizem respeito às atividades econômicas desenvolvidas, à presença de corpos hídricos importantes e também por mencionar atuais comunidades do Parque:

o de *Santo Antonio* por ser nele situada a fazenda, tão falada, de S. Inácio, pertencente à Companhia de Jesus; o de *Alto-Bonito*, pelos grandes riachos – [...], os quais desembocam no rio Preguiças, facilitando assim o embarque, em pequenas canoas, de arroz, milho e farinha de mandioca, gêneros estes que dali são exportados; [...] o quarteirão de *São José*, pelos riachos [...] e do *Buriti Amarelo*, pelos riachos [...]; o da *Onça*, pelos riachos [...]; o do *Bom Jesus*, à margem do riacho do mesmo nome, importante pela sua população, uberdade e extensão do terreno e gênio laborioso dos seus habitantes; [...], o quarteirão do *Cassó* é importante por ter em seu centro uma lagoa que fornece peixe para toda a sua população que não é pequena; o do *Morro Branco*, pela abundância de árvores de construção [...]; o de *Santo Amaro* em sua máxima parte situado na costa do mar, bem como o do *Buritizinho* e do *Surrão*, pelos seus campos e chapadas tão boas para a criação de gado vacum e cavalar, muar e lanígero, sendo notável que todos estes estirões tenham margens frescas e apropriadas para a plantação de cana e do arroz. (MARQUES, 1970, p. 107-108)

A referência à criação de animais merece destaque porque foi e continua a ser uma das principais atividades econômicas desenvolvidas pelas famílias de distintas comunidades do Parque. A predominância da criação do gado bovino era possível por conta da grande oferta de pasto, possibilitando a dispersão dessa atividade por diferentes localidades, como Santo Inácio e Mocambo. A introdução gradativa de caprinos e ovinos, em substituição ao gado bovino se deu, em grande parte, em decorrência da redução das áreas de pasto provocada pela movimentação das dunas.

A criação de caprinos foi possível por conta da existência das chamadas *vargens*, um tipo de vegetação descrita pelos nativos como rasteira que brota nas partes mais planas entre as dunas. A extensão do campo de dunas e a grande ocorrência desses ambientes de *vargens*, permitiu que as famílias continuassem com a atividade pecuária sem que isso representasse uma ameaça a esse tipo de vegetação. Acomodaram essa importante atividade à dinâmica ambiental, interagindo com regime de chuvas, ação dos ventos e movimentação das dunas.

3. O nome do avô paterno do Sr Zé Pulu era Pedro Pereira da Silva, mas quando passou a trabalhar como vaqueiro de Manoel Carlos Godinho, passou a ser chamado de Pedro Carlos.

4. Quarteirão era uma categoria de época para designar regiões específicas da *freguesia*.

O surgimento de Mocambo, por exemplo, tem relação com a presença de famílias que se instalaram nessa região, evadindo-se para escapar do recrutamento compulsório dos filhos mais jovens para a participação na guerra do Paraguai⁵ (1864-1870). Teriam se *amocambado*, como menciona seu Inácio, de Mocambo, com medo de serem levados compulsoriamente para a Guerra.

A consolidação de Mocambo como espaço de residência e trabalho, está associada à atividade pecuária. Essa região era uma área de pasto utilizada por criadores de gado bovino já no início do século XX. Fazem alusão a proprietários de fazendas de Barreirinhas que enviavam seus rebanhos para pastar nessa área.

Em função da movimentação das dunas, muitas áreas de pasto do gado bovino desses fazendeiros foram reduzidas. As famílias, já familiarizadas com essa atividade, passaram a usar as *vargens* como área de pasto para a criação de caprinos e ovinos, animais que mais bem se adaptaram a esse meio, e a constituírem regras de acesso comum, de acordo com um direito muito específico. Assim, ambientes e recursos do meio biofísico, situados nas proximidades de determinadas localidades, podem ser usados por famílias de outras. Animais de criadores de Queimada dos Brito, Buriti Grosso, Baixa Grande, Mocambo, Sucuruju, dentre outros, podem pastar nessas inúmeras *vargens* encontradas na extensão do campo de dunas.

A criação de animais em toda a extensão do Parque é possível não somente pela existência de recursos de uso comum ou de obediência a regras que orientam sua apropriação. É possível, ainda, porque existe um sistema de diferenciação dos animais, sobretudo caprinos e ovinos, que permite a utilização de uma mesma área por diferentes animais de propriedade de criadores de localidades distintas.

Enquanto a identificação da propriedade de bovinos e equinos se dá por meio de marcação a ferro realizada no dorso traseiro dos animais, a de caprinos e ovinos é feita por meio de marcas realizadas em suas duas orelhas. Esse conjunto de sinais, que recebem um número limitado de nomes, permite que combinações sejam feitas, de modo a estabelecer a diferenciação entre todos os animais, identificando por meio delas os seus respectivos proprietários.

Tais marcas, feitas nas orelhas dos caprinos e ovinos, funcionam como uma espécie de impressão digital de cada proprietário e isso permite que esses animais ora se misturem, ora sejam identificados e reunidos, o que ocorre de tempos em tempos. Essas marcas nas orelhas são denominadas de *diferença* (orelha esquerda) e *assinatura ou sinal* (orelha direita). A *diferença* identifica a família à qual o animal pertence, e a *assinatura* é a definição do proprietário. Cada pessoa de determinada família que possui animais, terá a sua *assinatura*, definida pela combinação de marcas⁶.

A sazonalidade é um aspecto importante para a compreensão do funcionamento dessa pecuária de base familiar. As feições do ambiente do Parque mudam nos períodos de verão (junho a dezembro) e inverno (janeiro a maio). Acompanhando essas transformações próprias dos períodos de chuva e estiagem, a vida social adapta-se a

5. Essa guerra foi travada entre o Paraguai e os países da Tríplice Aliança: Brasil, Argentina e Uruguai, estendendo-se de dezembro de 1864 a março de 1870.

6. Essas marcas são utilizadas por todos os criadores do Parque, e recebem nomes específicos: 1) Bico de Candieiro, 2) Boca de Lagarto, 3) Buraco de Bala, 4) Canzilo, 5) Coice de Porta, 6) Escada, 7) Forquilha, 8) Garfo, 9) Gancho, 10) "M", 11) Mossa quadrada; 12) Mossa redonda, 13) Orelha Rachada, 14) Palmatória, 15) Paeta, 16) Ponta Aparada. O que contribui para a diferenciação dos animais nesse complexo sistema em toda a extensão do Parque são as combinações possíveis desse conjunto de marcas.

tais condições, e as atividades passam a ser realizadas conforme as mudanças observadas nos ambientes pelos quais os animais transitam. Isso porque “o movimento que anima a sociedade é sincrônico aos da vida ambiental” (MAUSS, 2003, p. 473).

Em relação à histórica criação de animais praticada pelas famílias de comunidades do Parque, caberia sublinhar o fato de que não representa e nunca representou uma ameaça às *vargens*, vegetação de ocorrência nas partes planas do campo de dunas. A exemplo dos humanos, os animais também acompanham a dinâmica de movimentação das dunas em toda sua extensão dessa unidade de conservação.

As características ambientais do PNLM permite sua classificação, para o caso do município de Barreirinhas, em duas zonas: as chamadas *região das areias* e *região das praias*. Essas duas grandes regiões, em função de suas características ambientais, definem, em grande medida, as atividades das famílias. São as características de solo e os tipos de corpos hídricos que oferecem as condições para suas atividades agrícolas e práticas pesqueiras.

Em muitas comunidades da chamada *região das areias* são limitadas as alternativas agrícolas para o cultivo de culturas como arroz, milho ou mandioca. Nessas áreas observa-se, mais frequentemente, o cultivo de caju, que se adaptou bem ao ambiente do Parque, integrando-se à sua paisagem⁷.

Essa atividade tem sido objeto de muitas críticas por aqueles que consideram o caju uma espécie exótica que ameaçaria o ambiente do Parque. Longe de representar uma ameaça, e dada à forma como essa cultura é praticada pelas famílias, não existe a possibilidade de proliferação indefinida que ameace outras espécies vegetais nativas. Como um único cajueiro pode ser explorado por mais de 30 anos, e como essa atividade depende de força de trabalho familiar para a sua manutenção, não existe qualquer possibilidade de uma mesma família, a cada ano agrícola, ampliar as áreas de cultivo de caju para além de sua capacidade de força de trabalho.

6.2. O manejo das palmeiras de buriti e a atividade de produção de artesanatos

Além dos cajuais, as palmeiras de buriti (*Mauritia flexuosa*) ocupam também um lugar de destaque, porque a produção artesanal à base da fibra dessa palmeira é uma atividade importante na organização econômica das famílias de comunidades do PNLM. Os palmeirais representam um importante recurso para a reprodução dessa atividade e, em alguns casos, o plantio e manejo dos buritizais são primordiais à manutenção da reprodução material dessas famílias.

No município de Barreirinhas, dos vinte três povoados que estão dentro dos limites do PNLM, em nove deles as famílias se dedicam ao cultivo de palmeirais de buriti. São eles: Achuí, Baixa da Onça, Buritizal, Mirinzal, Bom Jardim, Tratada de Cima, Tratada dos Carlos, Tucuns e Mocambo.

Como a produção de artesanato à base de fibra de buriti pelas mulheres é uma atividade que pode ocorrer durante todos os meses do ano, representa uma importan-

7. Em campanhas publicitárias sobre o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, muitos elementos são apropriados simbolicamente para chamar a atenção dos turistas: lagoas, dunas, praias, peças artesanais à base de fibra de buriti, coqueiros e também os cajus.

te aliada na composição da renda familiar. Essa atividade tem grande relevância para as artesãs, não somente por razões econômicas, mas porque implica respeito aos ciclos de desenvolvimento da palmeira, envolvendo técnicas de manejo criadas e reproduzidas ao longo de gerações.

O cultivo das palmeiras de buriti no PNLN alimenta a circulação de sua principal matéria prima, o *linho*, comercializado entre as comunidades por meio de uma rede de relações calcada em laços de parentesco, amizade e compadrio.

Considerando o modo pelo qual a produção artesanal ocorre entre as mulheres das distintas comunidades, envolvendo processos aprendidos, via socialização, deve-se compreendê-la em sua totalidade, a começar pela garantia do acesso ao território e aos recursos naturais dos quais essa prática depende.

Ao depender de saberes e modos de fazer específicos, relativos ao cuidar, manejar, tratar e tecer, a produção artesanal extrapola sua importância econômica, sobretudo aos turistas. É importante frisar que tais conhecimentos e práticas voltadas ao artesanato não se separam de outras atividades desenvolvidas no âmbito da organização econômica familiar.

O período de frutificação do buritizeiro é diferente daquele do surgimento das chamadas *flechas*, matéria prima que origina o *linho*, a *borra* e o *talo*, usados para a fabricação de diversos artefatos. Os cachos de buriti, com o fruto, só ocorrem quando as palmeiras atingem a idade adulta. As primeiras *flechas*, aptas a serem extraídas de uma palmeira, ocorrem após cinco anos de cultivo, mesmo não atingindo a idade de frutificar.

O fruto da palmeira de buriti brota entre os meses de junho e dezembro, período caracterizado como *verão*, onde não há incidência de chuvas. As mudas começam a crescer após quinze dias do momento em que o fruto cai da palmeira. Como os ambientes em que nascem geralmente são alagados, não tardam a brotar. Muitas dessas mudas são removidas pelas mulheres para um local mais seguro que denominam de *brejo*, próximo aos rios, riachos e olhos d'água.

As atividades voltadas aos tratos das palmeiras se iniciam com os atos de cuidar, limpar e plantar as mudas pequenas à beira dos denominados *brejos*. Esse zelo com as plantas jovens demonstra um grande conhecimento para conservação das palmeiras. Do contrário, a planta não se desenvolve de modo satisfatório, ou como diz Dona Francisca, de Açuí, *ela fica maltratada*. Assim, a palmeira é alvo de um fino manejo, que depende não só da limpeza do local onde é plantada como também da atenção ao seu desenvolvimento para que animais ou pessoas não as pisem.

As palmeiras são escolhidas no momento da extração de qualquer uma das matérias usadas na produção artesanal, a partir de critérios dados pela observação e avaliação das artesãs. A extração das chamadas *flechas* deve respeitar: 1) a idade mínima de cinco anos de plantada a palmeira; 2) não ter sido retirada a *flecha* dessa mesma palmeira no mês anterior; 3) o período de extração deve respeitar o ciclo lunar (período da lua cheia); 4) o *braço* deve ter, no mínimo, meio metro de altura.

Esses princípios que guiam a extração dos materiais da palmeira foram construídos a partir da observação e experimentação das artesãs, de modo que demoram muito tempo nos palmeirais para escolher uma palmeira, pois sabem que devem respeitar os critérios antes mencionados. Estes são característicos do conhecimento tradicional,

fortemente enraizado na localidade e, por isto, chamado por alguns autores de «arte da localidade» (VAN DER PLOEG, 2000). São conhecimentos acumulados por gerações, envolvendo práticas naquelas localidades específicas (ESCOBAR, 2000).

Uma palmeira demora um mês para se recuperar após a extração, produzindo nova *flecha*. Costumam deixar que se recupere, pois afirmam que o uso contínuo de uma mesma palmeira a enfraquece, impedindo seu desenvolvimento posterior. Por essa razão, esperam cerca de dois a três meses para extrair materiais da mesma planta. Nessa prática de manejo verifica-se o que denominam de *espiar a palmeira*. Essa expressão significa observar atentamente, calcular o momento exato para extrair materiais, respeitando os ciclos de recuperação da planta.

Segundo as artesãs, as fases da lua são indicadores importantes não apenas para a extração das *flechas*, como de outros tipos de matérias primas. É no período de *lua cheia* que costumam extrair as *flechas* do buriti, pois consideram que obedecer a esse ciclo é fundamental para que o *linho* seja de qualidade e também para proteger as palmeiras. A prática de retirar a *flecha* de maneira a não agredir a planta é recorrente em todas as comunidades em que se verifica a ocorrência dessa espécie vegetal.

O conhecimento da ecologia das palmeiras e o uso sustentável dessas plantas é o que tem garantido, ao longo do tempo, as distintas matérias primas que servem de base à produção artesanal.

Uma certa ética ambiental, fundamentada na responsabilidade de conservar o ambiente, orienta a prática artesanal à base de fibras de buriti, reafirmando o cuidado com buritizais, já que essa preocupação não se resume à exploração para fins de produção de artefatos, mas diz respeito também à sua conservação e expansão. Essa prática está referida a um complexo sistema de relações com as espécies vegetais, considerando quando e como suas matérias primas serão utilizadas.

Lévi-Strauss (1976) afirma que os meios artesanais são ao mesmo tempo objeto material e objeto de conhecimento. Nesse caso, cultura e natureza se complementam e traduzem modos de vida através da junção do experimentar e do conhecer. Essas formas de conhecimento precisam ser compreendidas e respeitadas.

Segundo as práticas das famílias, ancorada em formas específicas de interação, é possível dizer que a natureza modela a cultura e a cultura modela a natureza. É por essa razão que Balée (2009, p. 9) sublinha que “as paisagens são encontros de pessoas e lugares” e, nesse sentido, os buritizais do Parque não podem ser classificados puramente como natureza natural, pois resultam, também, do trabalho humano e da ação da cultura.

6.3 As atividades de pesca desenvolvidas pelas famílias das comunidades do Parque⁸

Além da criação de animais, das práticas agrícolas e da produção artesanal à base de fibra de buriti, a atividade pesqueira também ocupa um lugar importante na economia das famílias que historicamente vivem e trabalham no Parque Nacional dos

8. Para uma análise mais detalhada sobre a pesca artesanal no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, ver Paula Andrade e Souza Filho (2017) e Santos (2018).

Lençóis Maranhenses. Além de não obedecer a períodos fixos, as práticas pesqueiras nessa unidade de conservação se orientam pela sazonalidade, pelas características dos ambientes onde são realizadas e também pela agência da natureza. A pesca artesanal é realizada em ambientes de água salgada (mar, praias, igarapés, lavados, mangue) e água doce (açudes, rios, lagoas e *poços*). Os chamados *poços* são depressões no solo, onde se acumula água doce, seja por alimentação de algum curso d'água ou concentração de águas de chuva. As comunidades de Baixa Grande e Mocambo têm *poços* com tais características.

A pesca artesanal em Mocambo e Baixa Grande pode ser considerada como exemplo emblemático daquelas que, tradicionalmente, são realizadas em ambientes de água doce. Essa variante da pesca, praticada pelas famílias de distintas comunidades do PNLM é, geralmente, realizada em ambientes como lagoas, rios, *poços* e açudes que, em alguns casos, estão sujeitos a transformações causadas pela movimentação de dunas, precipitação de chuvas ou desvio de cursos de rios, interferindo na relação que as famílias estabelecem com esses ambientes.

Em função dessa dinâmica ambiental, a pesca artesanal no PNLM tem relação com as características do meio biofísico das distintas localidades, com a agência da natureza e também com a forma segundo a qual as famílias se relacionam entre si, a partir de um conjunto de saberes e o estabelecimento de regras de apropriação e manejo dos elementos da natureza ali encontrados.

A atividade pesqueira apresenta especificidades quanto à sua realização e reprodução, dependendo de um meio para existir, como no caso de Mocambo, de ambientes de água doce. Em Mocambo, por exemplo, essa atividade é fortemente marcada pela agência da natureza e pela sazonalidade, já que grande parte da pesca é realizada em lagoas, quando estão cheias ou não, conforme a época.

As famílias desenvolvem a atividade de pesca de água doce mediante interação com os ambientes situados nas imediações de seus locais de residência, criando formas “contínuas de posse”, tal como sublinhado por Maldonado (2000, p. 61). Assim, a pesca da água doce tem um papel importante na manutenção das famílias, bem como na reprodução do saber tradicional sobre o meio biofísico, fundamental à essa atividade.

Conforme sublinhado por Diegues (2004), as comunidades tradicionais se apropriam dos ambientes para realização da pesca por meio de formas específicas de interação com a natureza, marcando assim suas áreas de trabalho por meio de limites territoriais.

Os chamados *poços* em Mocambo e Baixa Grande são exemplos de ambientes de pesca utilizados para garantir a reprodução material das famílias. Desse modo, a pesca artesanal aqui é entendida como conjunto de práticas estabelecidas e compartilhadas como forma de assegurar o modo de vida das famílias, constituída por meio das modalidades específicas de interação com distintos ambientes.

Seja no inverno ou verão, a pesca artesanal em Mocambo está relacionada com a intensidade das chuvas, definindo momentos de fartura e escassez de peixes. Segundo os moradores, as chuvas intensas dificultam a atividade agrícola mas favorecem a realização da pesca.

Tal aspecto é importante para pensar a “morfologia social” das comunidades do Parque e nos auxilia a entender a organização social das famílias no *verão* e no *inverno* (MAUSS, 2003). As famílias de Mocambo, como as de outras comunidades do Parque, vivem em um ambiente extremamente dinâmico, sujeito a alterações nos locais de pesca, provocadas pela precipitação das chuvas e aumento do volume hídrico das lagoas, fazendo com que o modo de vida das famílias funcione em sintonia com um ambiente em processo contínuo de transformação (INGOLD, 2000).

Nas lagoas situadas na chamada *morraria*⁹, a pesca é farta somente no *inverno*, época em que se encontram com o volume hídrico elevado, favorecendo a criação de peixes nesses ambientes. As famílias de Mocambo realizam essa atividade artesanalmente, utilizando instrumentos como *caçoeiras*, *choques*, *landruás* e *tarrafas*, sendo o produto do trabalho somente para consumo doméstico. Dessa forma, as famílias de Mocambo, ao se envolverem com a atividade de pesca, têm encontrado alternativas para conservar as espécies de peixes nativas nesses ambientes. Em determinado momento do ano, no período da estiagem, quando ocorre a redução do volume hídrico dos *poços*, as famílias de Mocambo intensificam os cuidados para que os peixes que se concentram nesses locais sejam preservados, de modo a garantir sua reprodução no período das chuvas.

O conjunto dos peixes que se concentram nos três *poços* perenes em Mocambo: Poço do Bento, Poço da Fonte Velha e Poço do Aguapé, forma o que denominam de *reserva de peixe*. Para proteger os peixes que se concentram nesses locais, as famílias colocam galhos e folhas de palmeiras para que os animais se escondam sob eles, evitando também que aves e outros predadores os comam. Nesse período, os peixes ficam *ovando*, como localmente denominam essa fase e, por conta disso, precisam ser protegidos para que, no período do *inverno*, com aumento do volume hídrico, possam *desovar*.

É justamente essa *reserva*, cuidada pelos moradores, que assegurará os indivíduos a serem manejados. No período do inverno, cada família que decide criar peixes, escolhe uma lagoa em particular e transfere as espécies nativas para serem criadas. Essa prática é realizada a cada ano. Após escolher uma lagoa, determinada família coloca uma sinalização, a que denominam *bandeira*, indicando a sua eleição. Transferem peixes da chamada *reserva de peixe* para esse ambiente para ser criados e todos reconhecem que aquela família passa a ter direitos sobre a lagoa e os peixes. Como essa é uma prática coletiva, e também como existem inúmeras lagoas, todos respeitam não só as escolhas, mas também o trabalho realizado por cada um.

No período de estiagem, quando o volume hídrico das lagoas baixa consideravelmente, os peixes são transferidos das lagoas para os açudes ou *poços*, de modo a novamente garantirem a chamada *reserva de peixe* para o próximo *inverno*. Essa prática assegura não somente a oferta de alimentos, mas também a reprodução das espécies nativas. Nesse sentido, segundo a forma como realizam essa atividade, as famílias reafirmam seu papel como agentes de conservação das espécies de peixes nativos.

No período de *inverno*, com a ampliação do espelho d'água por conta do volume de água decorrente da precipitação das chuvas, há um aumento da oferta de peixes. Os peixes que se concentravam na *reserva de peixe* se espalham e isso permite que seja

9. Morro e *morraria* são categorias nativas correspondentes ao que é denominado de duna ou o conjunto delas.

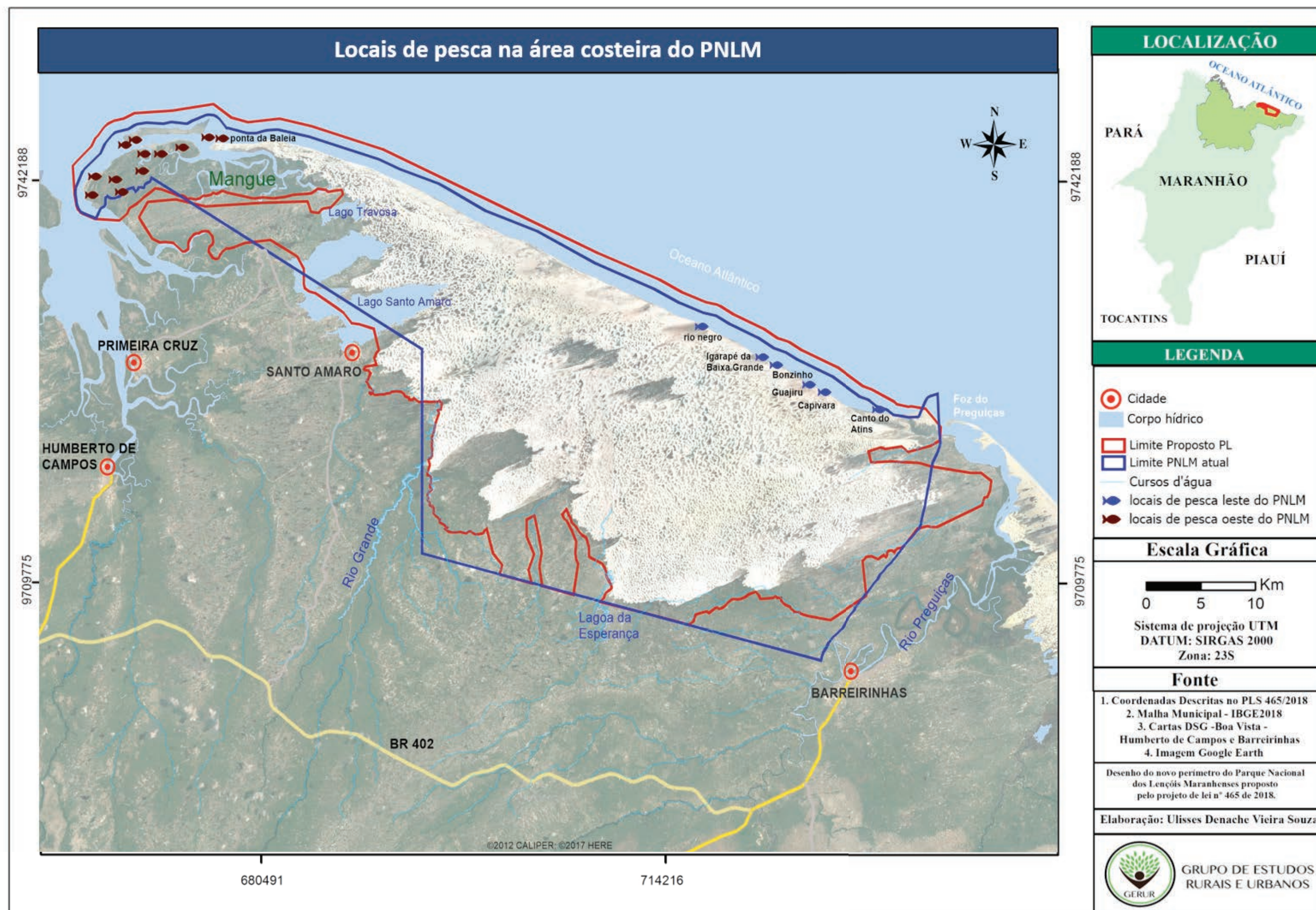
possível pescá-los inclusive nos quintais das casas. Nesse caso, cada família nutre uma expectativa de direito e os peixes que se concentram nas imediações dos quintais de suas casas não podem ser pescados por qualquer pessoa. A pesca é livre somente em lugares considerados como comuns a todos. Nesse caso, existe uma distinção entre os espaços de uso comum e aquele de apropriação privada familiar. Ambos estão inscritos em uma transitoriedade, ou seja, a expectativa de direito é variável em função da estação climática e da oferta dos recursos.

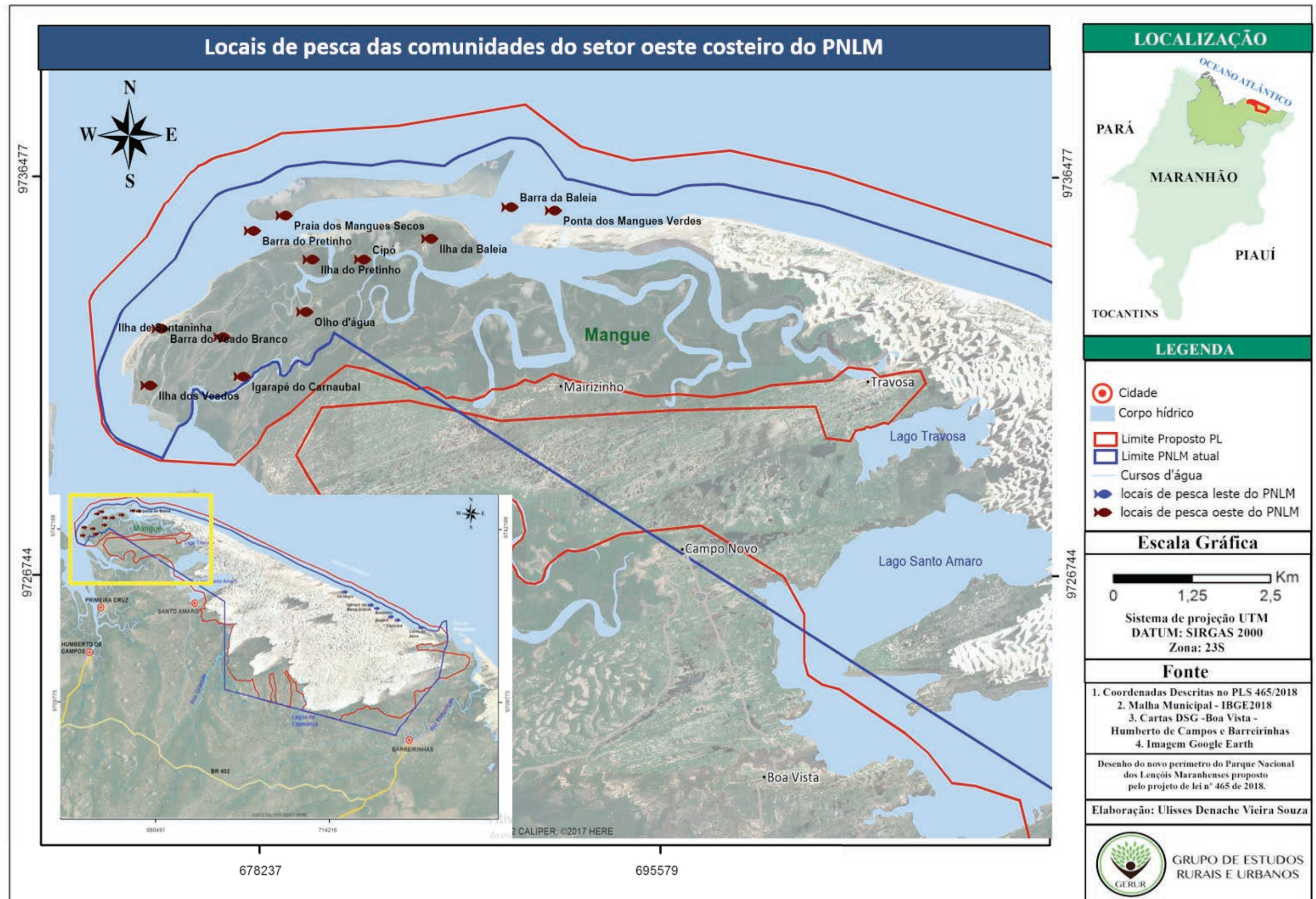
Essa perspectiva é endossada por Ostrom (1990) ao destacar que, por trás de cada arranjo institucional, há uma ação coletiva, o que significa dizer que esse sistema se pauta por regras partilhadas e respeitadas, estabelecendo “o que fazer e o que não fazer”, associada a uma situação particular.

As famílias estabelecem regras sobre quem tem acesso ao recurso, o que pode ser explorado e de que forma. Mudanças nesses arranjos institucionais em Mocambo foram produzidas para tentar reduzir o uso excessivo desses estoques de alimentos, bem como para preservar a reprodução dos peixes.

Sob tais circunstâncias, deve-se levar em considerações não somente as normas que asseguram o direito de uso, mas também a responsabilidade das pessoas para com o uso correto do recurso em questão. Assim, o direito de acesso fica condicionado à obediência às regras estabelecidas, de modo a evitar os conflitos entre famílias e os problemas ambientais. O uso e controle dos recursos dependem de negociações entre aqueles que os partilham a partir de princípios claramente estabelecidos e acatados coletivamente.

Nos cerca de 70 quilômetros de costa do PNLM, existem inúmeros locais, que recebem denominações várias, onde os pescadores de comunidades dos três municípios realizam a pesca artesanal em ambientes de água salgada. Entre eles destacam-se: Capivara, Guajiru, Bonzinho, Igarapé de Baixa Grande, Foz do Rio Negro, Barra da Baleia, Barra dos Mangues Secos, Barra do Pretinho, Cipó Olho D'água, Ilha de Santaninha, Ilha dos Veados.





Na realização da pesca artesanal, sobretudo nos ambientes de água salgada, o tempo é uma categoria importante. O tempo no mar é diferente do tempo no continente e também ordena a organização da vida dos pescadores, pescadoras e marisqueiras. Seja pela precipitação de chuvas ou não, pela direção e força dos ventos, pelo movimento das correntes marinhas ou da dinâmica biofísica, tudo implica em uma não rigidez ao *tempo do relógio* (THOMPSON, 1967) ou do tempo mercantil (CUNHA, 2000).

D'Antona (2000, p.120), ao descrever Atins e Mandacaru como localidades em que a pesca é realizada durante todo o ano, sublinha que esses lugares são definidos como "*localidades litorâneas não-sazonais*". Embora definidas assim em relação a outras localidades que são apenas locais de pesca durante o período do *inverno*, existe também um tempo cíclico caracterizado pelo *verão* e pelo *inverno*, que "*reflete as relações recorrentes das comunidades com o meio-ambiente, o respeito aos tempos da natureza, às safras, às chuvas, às estiagens*" (D'ANTONA, 2000, p.134).

A pesca classificada pelos pescadores como *na beira*, a *mariscagem* e a pesca conceituada como *lá fora* são modalidades que, às vezes, fazem parte deste tempo cíclico, pois dependem da agência humana e da natureza, e como cada um desses pólos reagirá frente ao outro. Os pescadores realizam a pesca em água salgada de forma mais intensa no *inverno*, período chuvoso, que varia do mês de janeiro ao mês de junho. Segundo os pescadores, nesse momento, o mar fica mais *calmo*, os ventos mais brandos e a água adquire uma cor mais escura, permitindo que os peixes não "*fujam*" tanto. Durante esses meses se prioriza a pesca *lá fora* e a pesca *na beira*, pois há maior oferta de peixes.

No caso da mariscagem, as mulheres afirmam que a busca pelo sarnambi (*Anomalocardia brasiliiana*) e sururu (*Mytella charruana*), os principais moluscos tirados, como denominam a extração, diminui, pois durante os meses mais chuvosos a salinidade da água é alterada, fazendo com que esses animais se mudem, ou morram. Cabe ressaltar que a mariscagem diminui nesse período, porém não cessa, pois há dias em que a chuva dá uma pausa, mesmo durante o inverno, e as marisqueiras conseguem tirar algo quando a maré está baixa em ambientes classificados como lavado e como mangue.

Segundo os pescadores, além das marés, que classificam em distintos tipos, há relação também entre estas e as fases da lua. A chamada *maré de lançamento* é identificada como a maré mais baixa que, ao contrário das marés altas, que *lavam* tudo, é favorável à pesca *na beira*. As marés altas (*marezonas*) são ruins para a pesca, pois *espalham* os peixes, tudo se transformando no que denominam de *lavado*, o que, por sua vez, significa que as áreas de *lavado* para a realização da mariscagem ficam mais expostas. As fases da lua influenciam a variação de marés e, conseqüentemente, a possibilidade de ter uma boa pesca ou não.

Os pescadores consideram, portanto, o *inverno* como a melhor época para realizar a pesca, embora a realizem durante praticamente todo o ano. Os meses de *verão* trazem consigo muitos ventos e marés altas, fazendo com que os peixes se *espalhem*. A água fica mais clara, e até a pesca em alto mar se torna ainda mais perigosa.

Ainda em relação à pesca, o conhecimento tradicional dos pescadores permite classificar os ambientes marinhos (*beirada*, *lavado* e *mangue*); entender o comportamento dos peixes e responder culturalmente à agência da natureza.

A chamada *região das praias* (próxima à foz do rio Preguiças), é uma zona extremamente dinâmica, em constante movimentação, o que tem provocado alterações nos ambientes de pesca ao longo do tempo. Essas mudanças constantes dão à pesca nessa região uma dinâmica peculiar, obrigando os pescadores e pescadoras a desenvolverem suas atividades em interação com essas transformações.

Sequência da dinâmica ambiental da região da Foz do rio Preguiças



O tempo na pesca e na mariscagem influencia diretamente a vida desses trabalhadores do mar, principalmente quanto aos horários de trabalho, já que dependem do tempo da natureza. Esse fator organiza a vida social das famílias que vivem nas localidades próximas a ambientes de água salgada.

O tempo é uma construção cultural e também por isso deve ser entendido de acordo com o seu contexto social de significado. Cunha (2000) sublinha que o *tempo natural* ajuda a compreender a organização das atividades associadas aos pescadores, de modo que a realização de outras atividades, além da pesca, sejam entendidas a partir deste tempo.

O *tempo natural* é um tempo cíclico. Tem a ver com o movimento ou aparecimento de determinadas espécies e seus ciclos próprios de vida, e até com os ciclos lunares que, para esses trabalhadores, têm influência na variação de marés e que implicam em uma não rigidez de horários para praticar a atividade.

O ritmo do trabalho desses pescadores artesanais leva em conta as transformações impostas pela natureza, e conhecer cada aspecto dessa dinâmica os auxilia na distribuição do seu tempo no cotidiano.

As atividades decorrentes da *mariscagem* são atividades essencialmente femininas, embora na retirada e beneficiamento dos moluscos todos os membros das famílias sejam envolvidos. Mesmo quando acompanhadas de membros de sua família, são elas as responsáveis pela escolha do local de extração dos moluscos, retirada das conchas e da venda. Os homens se ocupam de outras práticas pesqueiras como aquela chamada *pesca na beirada*, e as crianças também se detêm, durante a maior parte do tempo, à captura de siris.

As marisqueiras também dizem que é importante ter conhecimento sobre as marés para saberem previamente se no dia escolhido terão moluscos maiores. Ao contrário da dificuldade de realizar a *pesca na beirada* quando a maré é muito grande, na mariscagem quanto maior a maré, mais proveitosa será a ida ao *lavado* e ao mangue. A escolha do horário tem a ver com essas variações de marés que, como já mencionado, não são fixas e requer muita atenção por parte das marisqueiras.

As marisqueiras também relacionaram o tamanho do sururu e do sarnambi à altura das marés, e algumas também estabelecem relação entre a movimentação das marés e os ciclos lunares, o que mostra o quanto detêm conhecimentos relacionados a essa prática.

A mariscagem exige também uma técnica corporal (MAUSS, 2003) para cada ambiente em que se realiza essa atividade. As mulheres dizem usar mais o dedo indicador para cavar e encontrar os sarnambis, quando exploram uma parte do *lavado* que não é tão rígida. Além dos conhecimentos mobilizados, mariscar implica muito esforço físico e técnicas corporais adquiridas pela socialização desde a meninice como, por exemplo, a forma de andar nas chamadas *lama mole* e *lama dura*, como designam as partes do mangue consideradas mais difíceis e/ou mais fáceis de caminhar e de extrair o sururu. Quando estão sobre áreas mais firmes, colocam-se agachadas (de cócoras) ou sentadas até que não encontrem mais moluscos naquele espaço, mudando então de lugar.

A relação que os pescadores e pescadoras têm os ambientes de alga salgada, e a identificação com a vida no mar, revela que existem formas específicas de interação homem-natureza (BRONDIZIO e MORAN, 2013) que permeiam tanto a mariscagem como outros tipos de práticas pesqueiras. Analisando as atividades exercidas pelas *marisqueiras* identificamos um vasto conhecimento sobre o ambiente e elementos da natureza.

A extração de sururu/sarnambi depende de um conjunto de saberes que a trabalhadora deve deter desde o momento em que sai de casa para exercer sua atividade. Isso porque, antes mesmo de decidir ir aos locais de coleta de moluscos, aciona um conjunto de saberes adquiridos pela transmissão oral e também pela observação dos astros, das marés, dentre outros aspectos.

As mulheres também explicam que, embora esses recursos estejam disponíveis nesses ambientes o ano inteiro, durante o período das chuvas (que são mais intensas entre os meses de janeiro e maio) a maioria delas diminui a frequência da ida para

tirar o sururu e o sarnambi, pois a água da chuva, segundo elas, mata esses moluscos que “não gostam de água doce e morrem”.

A forma como essas trabalhadoras extraem os moluscos é calcada no domínio de técnicas e saberes relativos a essa prática e aos ambientes. Sua relação com os recursos ultrapassa a necessidade econômica, envolvendo uma cosmovisão desses grupos (LITTLE, 2002) e um respeito ao meio em que vivem e do qual dependem.

Exemplo disso é a preocupação em selecionar, no momento de *extração* dos moluscos, quais serão coletados, de modo que os considerados pequenos são deixados, para que possam crescer mais. Esta preocupação não está ligada, exclusivamente, ao fator econômico, pelo fato de os mais desenvolvidos alcançarem maior valor de mercado, mas sim ao cuidado para que continuem se reproduzindo e possibilitando a continuidade da mariscagem.

As distintas atividades desenvolvidas pelas famílias que, historicamente vivem e trabalham no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, são exemplo de como conseguiram consolidar modos de vida específicos. A compreensão dos vários aspectos desse modo de vida nos permite entender como concepções de natureza são construídas a partir de finas relações com o meio biofísico. A partir da interação com distintos ambientes, e do manejo dos recursos neles encontrados, as famílias conseguem expressar uma concepção de natureza diferente daquela na qual humanos e ambiente são vistos em oposição.

Os cuidados e os saberes mobilizados nessas atividades econômicas servem para reforçar que o modo de vidas das famílias é marcado por uma ética ambiental que deveria ser melhor compreendida, pois a preocupação em zelar pelos ambientes de que fazem uso, poderia ser pensada como um exemplo a ser seguido em termos de uma política de conservação ambiental no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PLS 465, de novembro de 2018, de autoria do Senador Roberto Rocha, apresenta muitas limitações por ter sido construído a partir de uma metodologia cartográfica que não permite a visualização de detalhes da região em questão, sobretudo de seus aspectos ambientais, como os corpos hídricos, por exemplo. O conteúdo do PLS está eivado de problemas porque propõe alterações, sem o devido lastro de informações técnico-científicas, assim impactando não apenas o ambiente, que ele afirma querer proteger, mas, principalmente, as comunidades tradicionais que historicamente vivem e trabalham na área hoje identificada como Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. O PLS não leva em conta os direitos dos principais atores que o autor afirma desejar favorecer.

Essas comunidades, que tiveram seus territórios transformados em unidade de conservação de proteção integral, e que passaram a ter suas atividades costumeiras criminalizadas, serão excluídas dos limites do Parque, caso o PLS seja aprovado, transformando-se em reféns da especulação imobiliária.

O Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses tem sido propagandeado como um dos grandes atrativos naturais do mundo, sendo inclusive objeto de forte campanha para convertê-lo em patrimônio natural da humanidade. Desta forma, as áreas em seu entorno, se prevalecer o proposto no PLS, serão objeto de grande cobiça e especulação, não apenas para grandes empreendimentos turísticos, mas para instalação de casas e sítios de veraneio.

Na justificativa do PLS observa-se de forma bastante enfática a tentativa de fazer prevalecer o sentido de “vocaç  o para o turismo” do PNLM. Esse privilegiamento do turismo como alternativa, alberga a imposi   o da raz  o instrumental do Estado em detrimento da raz  o hist  rica das fam  lias (LITTLE, 2002). Evidencia-se, assim, sua preocupa  o muito mais econ  mica que propriamente ambiental ou social.

Essa situa  o de inseguran  a ambiental e social, possibilitada pela proposta do PLS, soma-se aos muitos problemas j   enfrentados pelas fam  lias. Os constrangimentos historicamente sofridos justificaram uma A  o Civil P  blica impetrada na justi  a pelo Minist  rio P  blico Federal para tentar super  -los. Os desdobramentos dessa ACP resultaram na senten  a do Ju  z Federal que possibilitou a concilia  o entre o ICMBio e as comunidades tradicionais, residentes no PNLM, via constitui  o de um Grupo de Trabalho para elabora  o de Termos de Compromisso, de acordo com a IN-ICMBIO 26/2012. Os Termos de Compromisso ser  o um instrumento fundamental na compatibiliza  o da reprodu  o do modo de vida das fam  lias com a conserva  o da natureza no PNLM.

Longe de apresentar propostas que contemplem, de forma preponderante, a prote  o da natureza e a organiza  o social e econ  mica das fam  lias, o projeto de lei enfatiza as possibilidades de neg  cios relativos ao que denomina de “turismo sustent  vel”, uma express  o bastante vazia, pois n  o especifica qual sustentabilidade estaria em jogo nessas atividades de recep  o de turistas no Parque. O texto omite, ainda, outros aspectos importantes da economia regional, como a produ  o e comercializa  o da castanha de caju e do artesanato    base de fibra de buriti, empreendidas por

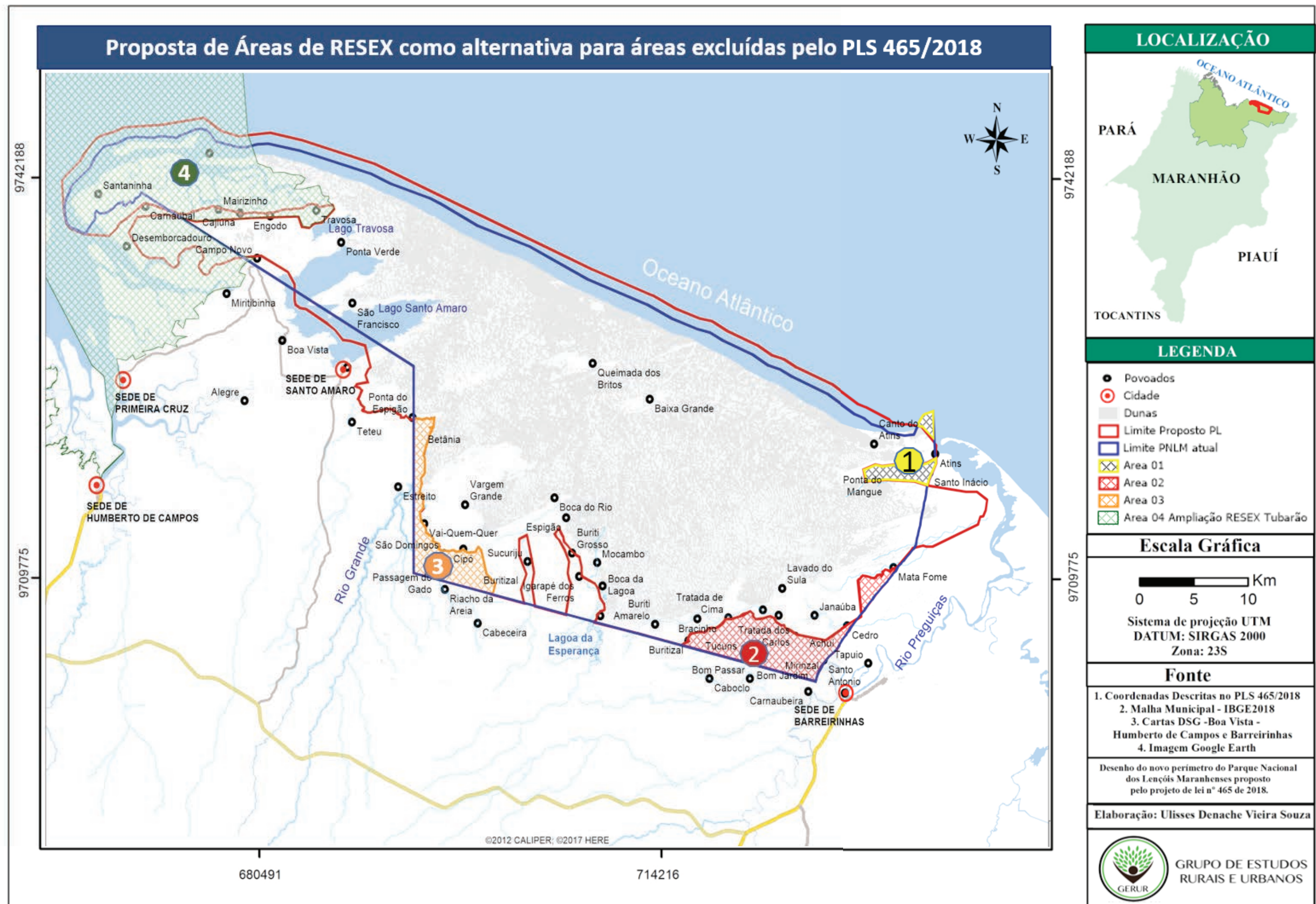
famílias dessas comunidades tradicionais e também importante para as atividades turísticas.

Finalizando, ressaltamos que o fato de a proposta do Poder Legislativo para a desafetação de áreas no interior Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses ser realizada sem os devidos estudos técnico-científicos, configura iniciativa de notória repercussão negativa, que traz prejuízos ao Sistema das Unidades de Conservação, colocando em risco o patrimônio natural protegido e os direitos das populações tradicionais do PNLM. **Entre outros efeitos danosos, caso o PLS prospere, será o de possibilitar que terras públicas de unidades de conservação de proteção integral, entrem para o mercado e passem às mãos de particulares.**

RECOMENDAÇÕES

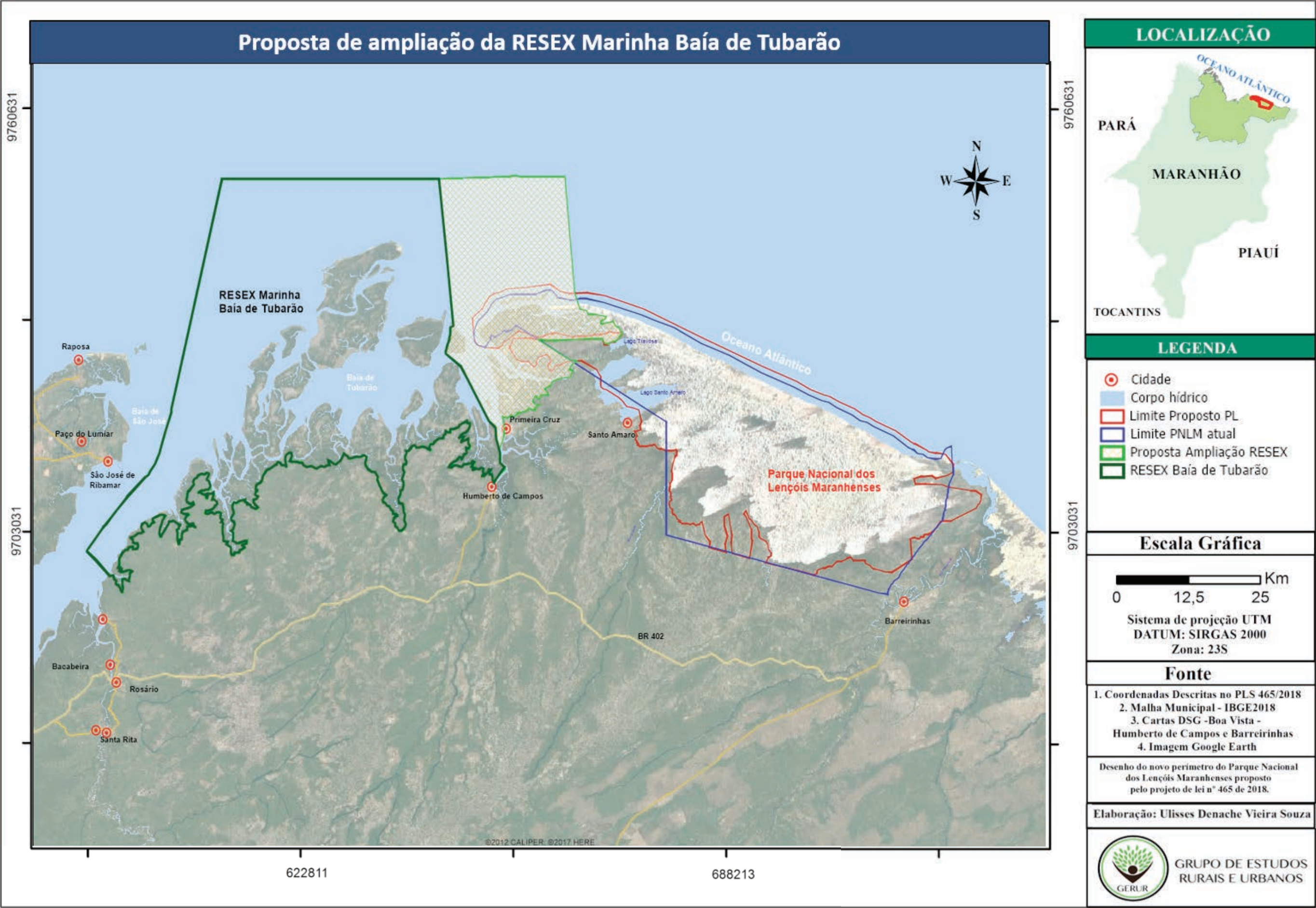
Tendo em vista os argumentos apresentados na presente análise técnica do Projeto de Lei do Senado, Nº 465/2018, de autoria do Senador Roberto Rocha, recomendamos:

1. O sobrestamento do Projeto de Lei do Senado nº465/ 2018, de autoria do senador Roberto Rocha, nos termos do Regimento Interno do Senado (inciso III do art.335), a fim de que estudos científicos, sobretudo os de campo, envolvendo pesquisadores de distintas áreas do conhecimento, de instituições federais de ensino e pesquisa e dos próprios órgãos de proteção ambiental, possam ser realizados para subsidiar as discussões em torno da proposição apresentada;
2. Que seja realizada, através de procedimentos adequados, a consulta prévia, livre e informada às populações tradicionais afetadas pelo Projeto de Lei do Senado nº465/ 2018, inclusive na forma da Convenção 169 da OIT, promulgada internamente pelo Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004;
3. Que sejam adotados procedimentos com vistas à elaboração e uso de uma base cartográfica capaz de subsidiar as discussões sobre os novos limites do PNLM, que se apresentam como desafiadores e peculiares, também do ponto de vista das ferramentas de geoprocessamento;
4. Em função do modo de vida tradicional, enraizado em distintas porções do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, e dada a preocupação ambiental associada às atividades econômicas das famílias, recomendamos que algumas áreas sugeridas para exclusão, tradicionalmente ocupadas pelas famílias, não sejam desafetadas e sim recategorizadas, transformando-as, concomitantemente à definição do novo perímetro do PNLM, em unidades de conservação de uso sustentável na categoria Reserva Extrativista, conforme sinalizado no mapa a seguir (áreas 1, 2 e 3). Essa iniciativa asseguraria a dupla proteção, do ambiente e das famílias, corrigindo definitivamente os erros cometidos no passado.



5. No caso da Resex Baía do Tubarão, decretada em 2018, recomendamos que seja ampliada, de modo a englobar as áreas e as comunidades da parte oeste do Parque (área 4 sinalizada no mapa à página 55). Tais comunidades já demonstravam interesse em integrar a reserva, mas por já estarem dentro do Parque, não foram consideradas para compor a Resex Baía do Tubarão. Atualmente, as comunidades dentro do Parque como, Mairizinho, Santaninha, Travosa e outras, ficaram comprimidas entre as restrições que o Parque legalmente lhes impõe e uma Resex. Entre essas duas unidades de conservação restou um corredor ecológico que ficou, no PLS, totalmente desprotegido em termos ambientais, já que o perímetro proposto pelo Senador ignorou-o. Trata-se, no entanto, de uma zona de transição entre a Resex e o PNLM, (ver mapa a seguir) de fundamental importância ambiental e biológica. Ampliando-se a Resex, possibilitar-se-ia a dupla proteção: do ambiente e das comunidades tradicionais.

6. Não recomendamos, em nenhuma hipótese, deslocamento de famílias de seus lugares de moradia e trabalho, ainda que reassentando-as em outros locais. Experiências nesse sentido têm sido desastrosas e desaconselhadas por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (2004).



BIBLIOGRAFIA

BALÉE William. “Sobre a Indigeneidade das Paisagens”. In: Revista de Arqueologia, 21, n.2, 2009. p. 09 – 23.

BENJAMIN, Antônio Herman. Introdução à Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BENJAMIN, Antônio Herman (orgs.). Direito Ambiental das áreas protegidas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 276-316.

BENSUSAN, Nurit. Conservação da biodiversidade em áreas protegidas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

BOURDIEU, Pierre. “Identidade e a representação: elementos para uma reflexão crítica sobre a idéia de região”. In: O poder simbólico. Lisboa/Rio de Janeiro/: Difel/Bertrand, 1989, p.107-132.

BRONDIZIO, Eduardo S. e MORAN, Emilio F. Human-Environment Intereactions – current and futures directions. New Yor/London: Springer, 2013.

CARVALHO, João Rênor Ferreira de. Ação e presença dos portugueses na Costa Nor-te do Brasil no século XVII: a guerra no Maranhão (1614-1615). Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2014.

CHAMBERS, R. Sustainable livelihoods. [S. I.]: Institute of Social Studies. University of Susses, 1986.

CREADO, Eliana Santos Junqueira, SÁ, Guilherme José da Silva e, PAVESI, Patrícia Pereira. “Humanos e Não-Humanos: estamos ouvindo coisas?” In. Caderno Eletrônico de Ciências Sociais, V.3, N.1, janeiro-junho de 2015, Vitória: Cadecs/PPGCS-UFES, 2015, p. 1-10.

CUNHA, L. H. Tempo Natural e Tempo Mercantil na Pesca Artesanal. In: Antônio Carlo Diegues. (Org.). A imagem das Águas. São Paulo: Hucitec, 2000, p. 101-110.

D’ANTONA, Álvaro de Oliveira. Tempos e lugares nos Lençóis Maranhenses: considerações sobre o modo de vida de comunidades residentes junto a um Parque Nacional. In: Antônio Carlo Diegues. (Org.). A imagem das Águas. São Paulo: Hucitec, 2000, p. 111-141.

DECRETO 86.060. Cria no Maranhão o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-86060-2-junho-1981-435499-publicacaooriginal-1-pe.html>. Visitado: 25.01.2019

DESCOLA, Philippe. “Ecologia e cosmologia”. In: Edna Castro e Florence Pinton (Orgs). Faces do trópico úmido. Belém: Cejup, 1997.

DESCOLA, Philippe. “As duas naturezas de Lévi-Strauss”. In Sociologia & Antropologia | v.01.02. Rio de Janeiro: PPGSA, 2011, p. 35 – 51.

DIAS, Roseane Gomes. Tempo de muito chapéu e pouca cabeça, de muito pasto e pouco rastro: ação estatal e suas implicações para comunidades tradicionais no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Tese de Doutorado (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais), Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

DIEGUES, Antonio Carlos. O mito moderno da natureza intocada. São Paulo: HUCITEC, 1996.

DIEGUES, Antônio. A pesca construindo sociedades: leituras em antropologia marítima e pesqueira. São Paulo: NUPAUB/USP, 2004.

ESCOBAR, Arturo – “El lugar de la naturaleza y la naturaleza del lugar: globalización y posdesarrollo”. In: Viola, A. (comp) Antropología del Desarrollo – teorías y estudios etnográficos en América Latina. Barcelona: Paidós, 2000, p. 169-216.

GOMEZ RIVERA, Maria Magdalena. Lectura comentada del Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo. México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2018.

ICMBio. Projeto Básico de Concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Brasília. S/d.

ICMBio. Turismo de base comunitária em Unidades de Conservação federais. Princípios e Diretrizes. Brasília: 2018.

INGOLD, Tim. The perception of the environment – essays on livelihood, dwelling and skill. London/New York: Routledge, 2000.

INSTITUTO BIOATLANTICA. Manual Caiçara de ecoturismo de base comunitária. Rio de Janeiro: S/D.

ICMBio. Projeto Básico de Concessão de serviços de apoio à visitação no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Brasília. S/d.

LEI 11.486. Altera os limites originais do Parque Nacional de Jericoacoara, 2007

LENOIR, Remi. “Objeto sociológico e problema social”. In: CHAMPAGNE, Patrick et AL. Iniciação à prática sociológica, Rio de Janeiro: Vozes, 1998, p. 63 – 106.

LÉVI-STRAUSS, Claude. O Pensamento Selvagem. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976.

LÉVI-STRAUSS, Claude. “Natureza e Cultura”, In: As estruturas Elementares do Parentesco. Petrópolis. Vozes: 1982, p. 41-49.

LITTLE, Paul Elliot. “Territórios Sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade”. In: Horizontes Antropológicos. Brasília: Universidade de Brasília, 2002, p. 02 – 32.

LITTLE, Paul Elliot. “Ecologia Política como Etnografia: um guia teórico e metodológico”. IN: Horizontes Antropológicos, 12, n.21, 2006. P. 85-103.

MALDONADO, Simone C. A Caminho das pedras: percepção e utilização do espaço na pesca simples. In: DIEGUS, Antonio Carlos (Org.). A imagem das Águas. São Paulo. Editora: HUCITEC, p. 59-68, 2000.

MARQUES, César Augusto. Dicionário Histórico-Geográfico da província do Maranhão. 3 ed. São Luís: SUDEMA, 1970.

MAUSS, Marcel. "Noção de técnica do corpo". In: Sociologia e antropologia. São Paulo: Cosac & Naify, 2003. p. 401-422.

MAUSS, Marcel. "Ensaio sobre as variações sazonais das sociedades esquimós". In: Sociologia e Antropologia. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 423-502.

OLIVEIRA, C. A. F e BLOS, W. S. Ecoturismo: desenvolvimento, comunidades tradicionais e participação. Caderno Virtual de Turismo. Rio de Janeiro, v.12, n.2, p.137 – 151, ago. 2012.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Uma etnologia dos "índios misturados": situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: A viagem de volta – etnicidade, política e reelaboração cultural do Nordeste indígena. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1999. p. 11-40.

OSTROM, E. Governing the commons: the evolution of institutions for collective action. Cambridge: Cambridge University Press, 1990

PAULA ANDRADE, Maristela e SOUZA FILHO Benedito. Plantar, Criar, Pescar: comunidades tradicionais e modalidades de interação com a natureza no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Relatório de pesquisa. São Luís: UFMA, 2017.

PEREIRA, Mônica Sousa. Namoro do Palmeiral: produção artesanal, sistemas de conhecimento e manejo das palmeiras de buriti no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Monografia de conclusão de graduação em Ciências Sociais. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2018.

PROJETO DE LEI 495, 2018. Altera os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

ROCHA, Marceles Oliveira. Dilemas da proteção ambiental: modalidades de intervenção oficial e suas implicações para comunidades tradicionais no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses. Monografia de conclusão de graduação em Ciências Sociais. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2018.

SANTOS Daniel Campos Jorge. Para além do paraíso natural: conflitos socioambientais e produção de castanha de caju no povoado Buritizal, Barreirinhas, MA. Monografia de conclusão de graduação em Ciências Sociais. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2016.

SANTOS, Lícia Cristina Viana Silva. A participação das mulheres na pesca artesanal no Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses: o caso da mariscagem em Atins. Monografia de conclusão de graduação em Ciências Sociais. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2018.

SEN, A. K. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.

SHIRAISHI NETO, Joaquim. Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil: Declarações, Convenções Internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional. Manaus: Edições UEA, 2007.

SIMÕES, Célia Maria Braid Ribeiro; PEREIRA, Maria Esterlina Mello. Santo Amaro: história, vida e magia. São Luís: Fort Gráfica com. Gráfica e Editora, 2009.

THOMPSON, E.P. O tempo, a disciplina do trabalho e o capitalismo industrial. s.n.t. mimeo. 1967.

UNITED NATIONS. Guiding Principles on Internal Displacement. 2004.

VAN der PLOEG, Jan Douwe– “Sistemas de conocimiento, metáfora y campo de interacción: el caso del cultivo de la patata en el altiplano peruano”.In: Viola, A. (comp.) Antropología del Desarrollo – teorías y estudios etnográficos en América Latina. Barcelona: Paidós, 2000, p. 359-383.

VEIGA, J. E. Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

WEBER, Max. Metodologia das Ciências Sociais, Parte 2, São Paulo: Cortez; Campinas: Ed. da UNICAMP, 2001.